

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 067.283.014-02, residente na Rua Frei Caneca, nº 40, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-295.

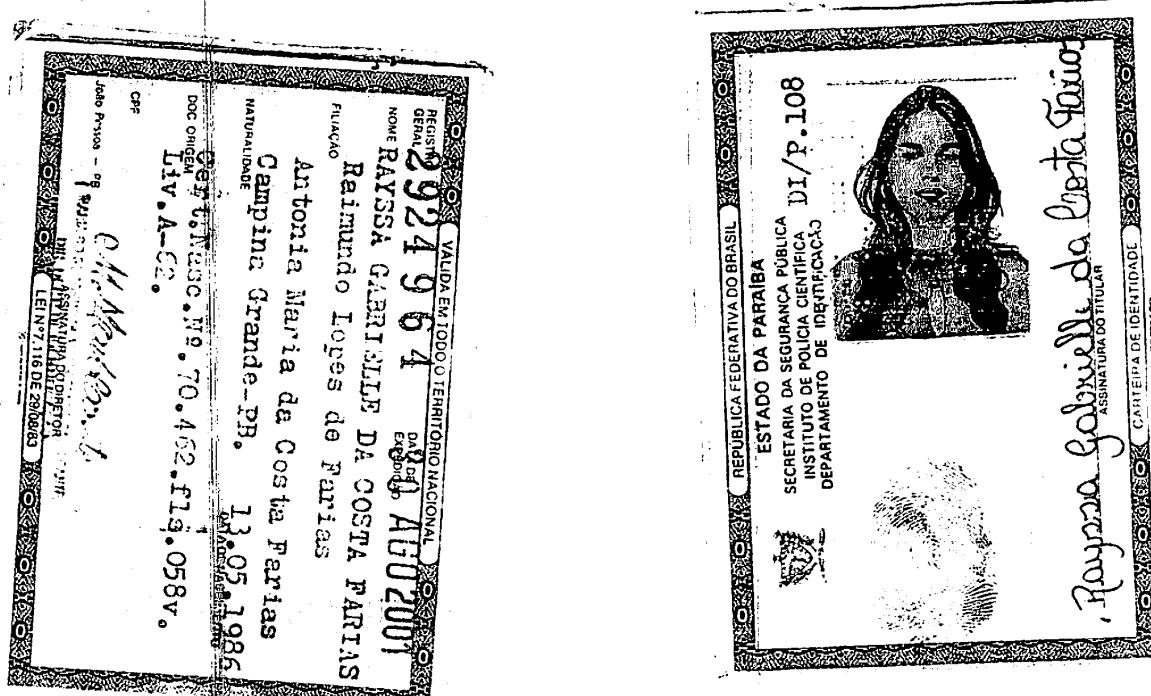
OUTORGADOS: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 3898, CPF 048.576.154-87, BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.457, MARIA DAS DORES FERREIRA, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PB 19.982, EMANOEL ARTUR BEZERRA DA SILVA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB 22.296, todos com escritório profissional na rua Major Juvino do Ó, nº. 63, centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-268.

PODERES: aos quais confere todos os poderes da cláusula "ad-Judicia et Extra" para defendê-la em **instâncias administrativas e judiciais**, podendo, receber importâncias e valores, emitir e endossar cheques, dar quitação, confessar, transigir, desistir, acordar, renunciar direitos, fazer cessão de créditos e arrolamentos, fazendo declarações, assinando termos, fazer habilitação de crédito em inventário, propor concordatas ou falências, protestar títulos, recusar doações, renunciar foro, repudiar heranças, fazer lances em arrematações ou leilões, adjudicar ou remir bens, contraditar testemunhas, arguir suspeições, requerer insolvência civil, revogar procurações, substabelecer, atuar como defensor ou assistente em ações criminais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, cíveis, propor queixa crime (ação penal privada), impetrar mandado de segurança, apelar, e enfim, praticar todos os atos previstos no art. 38 do Código de processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), podendo os advogados atuarem em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

Campina Grande - PB, 03 de Janeiro de 2017.


Rayssa Gabrielle da Costa Farias.
Outorgante





documentos comprobatórios anexos



Assinado eletronicamente por: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS - 09/02/2017 16:58:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020916582656900000006426166>
Número do documento: 17020916582656900000006426166

Num. 6548487 - Pág. 1



Bradesco Seguros



Assinado eletronicamente por: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS - 09/02/2017 16:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020916523691000000006426193>
Número do documento: 17020916523691000000006426193

Num. 6548515 - Pág. 1

Sumário

Certificado	1
Glossário - Bradesco Seguro Auto	7

Condições Gerais da Apólice

Objeto do Seguro	17
Disposições Gerais	17
Pagamento de Prêmio	20
Riscos Cobertos	25
Coberturas Básicas	25
Colisão, Incêndio e Roubo	25
Danos Materiais e/ou Danos Corporais a Terceiros ...	25
Coberturas Adicionais	27
Danos Morais	27
Riscos Excluídos no seu Seguro	27
Bens Não-Compreendidos no Seguro	31
Perda de Direitos	31
Obrigações do Segurado	33
Recebimento de Indenização	35
Danos Parciais ao Veículo	37
Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros	38
Informações Complementares Acerca do Pagamento de Indenizações	39
Prazo para Pagamento da Indenização	39
Condições para o Pagamento da Indenização	41
Concorrência de Apólices	43
Sub-rogação de Direitos	45
Salvados	46
Vigência da Apólice	46
Substituição de Veículos	46
Rescisão e Cancelamento	47
Foro	48
Prescrição	48

Serviços Complementares - Bradesco Seguro Auto



Bradesco Seguro Auto Mulher

Assistência Auto Dia e Noite - 400 KM - N° 113	50
Vidro Protegido Plus - N° 24	59
Auto Reserva 10 Dias - N° 101	62

Informações Complementares

Como o Segurado deverá agir em caso de sinistro	66
Vantagens do Seu Bradesco Seguro Auto	68
Dicas de Segurança	69



Bradesco Seguro Auto Mulher

Certificado de Seguro

Nome da Seguradora
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 92.682.038/0001-00 Código SUSEP 531-2

**Processo SUEP
15414.900666/2014-89**

Sucursal
871 J.PESSOA MERC

Apólice

Apólice N° 037458 | Item 0001 | Proposta N° 871053724 | Data da Emissão 22/04/2016

Renovação da Apólice N° 021728

021726
Cosseguro
Não

Não **Cosseguadora** **CNPJ**

Código SUSEP % de Responsabilidade

Cobertura COMPRENSIVA

C1 Ramo SUSEP
53.103.35H.040.4H0 0531 - Automóvel | Seg - 990

Vigência do Seguro
das 24:00 horas do dia 13/04/2016 às 24:00 horas do

das 24.00 horas do
13/04/2017

13/04/2017

Segurado
Nome

Nome
PAVSS

**RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAZ
CRF/CNPI**

CPF/CNPJ
067 283 0

067.283.014/02

O segurado é proprietário do veículo?
SIM

31M



Bradesco Seguro Auto Mulher

Tipo de Pessoa FÍSICA	Data de Nascimento 13/05/1986	Sexo FEMININO
O segurado é principal condutor do veículo? SIM		
Endereço de Pernoite RUA FREI CANECA 40		
Complemento CASA	Bairro CENTRO	
Município CAMPINA GRANDE		UF PB
CEP 58400-295		
Endereço de Correspondência RUA FREI CANECA 40		
Complemento CASA	Bairro CENTRO	
Município CAMPINA GRANDE		UF PB
CEP 58400-295	Telefone Residencial (83) 33213374	
Telefone Celular (83) 991809795	Telefone Comercial	

Principal Condutor

Nome RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS	CPF/CNPJ 067.283.014-02	Data de Nascimento 13/05/1986	Sexo FEMININO
--	--	--	--------------------------------

Estado Civil

Solteiro/Outros

Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja cobertura para outro condutor entre 18 e 25 anos?

Não

O veículo pernoita em garagem, condomínio fechado ou estacionamento protegido?

Sim, com portão de acionamento automático ou com porteiro



Bradesco Seguro Auto Mulher

Há mais de um veículo na residência do Segurado?

Sim

Qual a atividade principal que o Principal condutor exerce?
(ocupação atual)

Servidor/Funcionário Público

Utiliza o veículo para ir até o local de trabalho?

Sim

O veículo permanece em garagem ou estacionamento
protegido no local de trabalho?

Não

Qual quilometragem média rodada em condições
habituais?

Entre 15 e 50 km/dia ou entre 500 e 1500 km/mês

Proprietário

Nome

RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS

CPF/CNPJ

067.283.014/02

Veículo

Marca/Tipo Veículo

VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MI TOTAL FLEX

Ano Fab./Mod.

2012/2013

Chassi	Código FIPE	Licença
<u>9BWD05UXDT239931</u>	<u>5282.5</u>	<u>NQA7092</u>

Uso do Veículo

Particular

Tipo

Passeio

Combustível

GASOLINA / ALCOOL

Nº de Portas	Nº de Eixos	Lotação Oficial do Veículo
<u>04</u>	<u>02</u>	<u>00</u>

Veículo Transformado

NÃO



Bradesco Seguro Auto Mulher

Itens Opcionais do Veículo

Ar Condicionado	SIM	Freios ABS	NÃO
Direção Hidráulica	SIM	Câmbio Automático	NÃO
Bancos de Couro	NÃO	Air Bag	NÃO
Câmbio Semi-Automático	NÃO	Direção Elétrica	NÃO
Direção Eletro-Hidráulica	NÃO		

Coberturas

LMI	Prêmio Líq. Cobertura
<u>Veículo</u>	
<u>VALOR MERCADO REFERENCIADO</u>	<u>1.049,26</u>
Fator de Ajuste do VMR	
<u>100 %</u>	
Danos Materiais a Terceiros	
<u>50.000,00</u>	<u>128,85</u>
Danos Corporais a Terceiros	
<u>50.000,00</u>	<u>94,19</u>
Danos Morais	
<u>5.000,00</u>	<u>10,49</u>

Serviços Complementares

Vidro Protegido Plus
Assistência Auto Dia e Noite - Passeio 400 KM
Auto Reserva - 10 dias

Franquias

Código	Veículo	Kit Gás
<u>36</u>	<u>1.451,50</u>	<u>0,00</u>
Equipamentos	Carroceria	Cláusula 86
<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	

Franquias Serviços

Vidros	Faróis / Lanternas / Retrovisores
<u>200,00</u>	<u>130,00</u>
Xenon / LED	
<u>750,00</u>	



Bradesco Seguro Auto Mulher

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Auto:	1.049,26
Prêmio RCV:	233,53
Adicional de Fracionamento:	0,00
Sub-Total:	1.282,79
IOF:	94,66
Prêmio Total:	1.377,45
Taxa de Juros (%AM)	1,00

Forma de Pagamento

Tipo de Cobrança CARNET	Nº da CCB 102773528470	Data da CCB 20/04/2016
Nº de Prestações 02	1ª Prestação 688,72	Demais Prestações 688,73

Datas de Vencimento das Prestações
20/05/2016

Banco

BANCO BRADESCO S.A.

Código da Agência | C/C para Débito

PRIMEIRA PARCELA PAGA PELA FICHA DE COMPENSAÇÃO
NUM. 102773528470, EM 20/04/2016, NO VALOR DE
R\$688,72.

Corretor

Nome

A. COR DE SEG E SERV LTDA

Código SUSEP

00001020204485

Código CPD 437269	Inspetoria 035	Cód. Ass. Produção 000000000
----------------------	-------------------	---------------------------------

Sucursal 0871	Agência Produtora 00000000
------------------	-------------------------------

Nº do Contrato de Leasing

Data de Encerramento do Contrato



Bradesco Seguro Auto Mulher

Observações

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 701 2757 (demais localidades)

SAC: 0800 727 9966 / SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala:
0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público:
0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Assinaturas



José Sérgio Bordin
Diretor Geral



Saint'Clair Pereira Lima
Diretor



Glossário - Bradesco Seguro Auto

Para efeito deste seguro entender-se-à, em caráter geral, por:

Aceitação

É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessório

Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, exclusivamente: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente

Acontecimento súbito e imprevisto do qual resultem em danos a pessoas ou bens.

Acidente Pessoal de Passageiro

É o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Apólice

É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Avaria Prévia



Bradesco Seguro Auto Mulher

É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto exceto em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

Aviso de Sinistro

É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário

É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus

É o desconto concedido ao Segurado em função do seu histórico de sinistros.

Cancelamento

É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

Casado

É a pessoa que está oficialmente casada ou vive união estável com companheiro há mais de 2 anos.

CEP de Pernoite

É o CEP do local onde o veículo permanece durante a noite.

Em caso do veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, considerar o CEP de maior risco.

Em caso de segurado Pessoa Jurídica, o CEP da sede da empresa (ou filial a qual o veículo esteja ligado).

Em caso de segurado Pessoa Física e veículo CARGA (Caminhões) com circulação nacional (onde não é possível conhecer todos os CEPs de pernoite), o CEP de Residência do segurado.

Condutor Indeterminado

É a opção indicada quando não houver a possibilidade de



identificar o principal condutor do veículo.

Cláusulas

São as condições que definem cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

Dano

É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Dano Corporal

É um tipo de dano, caracterizado por lesões físicas no corpo da pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético

É todo e qualquer dano causado a pessoas que implica em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Material

É um tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, bens móveis ou imóveis e coisas.

Dano Moral

É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Emolumentos

São os custos e impostos referentes à emissão da apólice.

Endosso

É o aditivo ao contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.



Equipamentos

Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

Estipulante

É o terceiro interveniente ao contrato de seguro que representa um grupo segurado.

Fator de Ajuste

É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Franquia

É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

Furto

É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Garagem

É o local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho.

Admite-se ainda como estacionamento/garagem condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Incêndio

É o evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.



Indenização Integral

Entende-se por indenização integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo evento de sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de indenização.

Invalidez Permanente

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização

Valor Máximo de Indenização contratado para cada garantia.

Liquidação de Sinistro

É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Pane

É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Passageiro

Toda pessoa que estiver sendo transportada, inclusive o motorista.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante/Proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Principal Condutor

O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo no mínimo 85% do tempo da semana. Caso não seja possível definir uma pessoa com essa característica, deverá ser indicado como Principal Condutor a pessoa mais jovem que conduza o veículo.



Proponente

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta

É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sobre os condutores e as características de utilização do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro

É a análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil

É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco

É o evento incerto ou de data incerta que independe de vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo

É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.



Salvados

É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado

A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora

É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a garantia, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Solteiro

Pessoa que ainda não tenha casado ou que não viva em união estável com companheiro há mais de 2 anos.

Tabela de Referência

É a tabela divulgada em jornal de grande circulação e/ou revista especializada, que indica o valor médio de cada veículo.

Tabela FIPE

Tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (FIPE), contendo os valores médios de mercado de veículos apurados mediante pesquisa mensal dos veículos ofertados à venda nas principais regiões do país.

Terceiro

É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o



próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor Determinado

Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado

Quantia variável, garantida ao Segurado, em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Vigência

É o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia

É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, característica e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro

É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de



Bradesco Seguro Auto Mulher

sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.



Condições Gerais da Apólice - Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado

**Processo SUSEP 15.414.900666/2014-89
CNPJ 92.682.038/0001-00**



Condições Gerais da Apólice Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado

Objeto do Seguro

Fica garantido ao Segurado o pagamento ou o reembolso dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos e relativos ao veículo segurado, **nos termos das condições e limites previstos na apólice**.

Este seguro é contratado na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**, instituído pela circular SUSEP nº 145, de 07 de novembro de 2000.

Este seguro será contratado a risco absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Disposições Gerais

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

A seguradora colocará em banco de dados todas as informações relacionadas ao seguro, podendo, ainda, estender a consulta a banco de dados de entidades de perfil de crédito e proceder ao registro dessas consultas junto a tais entidades.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.



Bradesco Seguro Auto Mulher

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Com o Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado, o veículo segurado está coberto em todo o território brasileiro e **nos países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai)**.

Este seguro está sujeito à uma Franquia, previamente estipulada, que representa participação do Segurado em prejuízos decorrentes de sinistro coberto, nos casos de danos parciais no veículo.

A participação com a franquia **não se aplica** nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto, e de prejuízos, totais ou parciais decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Aceitação do Seguro e Alteração do Contrato de Seguro

- A contratação do seguro e qualquer alteração no contrato de seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora. Na proposta, deverão conter todos os elementos necessários ao exame de aceitação do risco. Bem como, a qualquer tempo o Segurado poderá solicitar alteração do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) contratada(s), prevalecendo todos os critérios estabelecidos no presente item.
- Na hipótese de não aceitação da proposta de Seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, apresentando a justificativa da recusa.
- A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir do seu recebimento, seja para seguros novos ou



renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco (endosso). A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

- A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, em caso de pessoa física, poderá ser feita apenas uma vez, durante prazo previsto para aceitação.
- Em caso de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- O início de vigência do contrato de seguro será:
 - a) Havendo adiantamento do valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio, a partir da data da recepção proposta, caso seja veículo zero quilometro ou renovação na mesma Seguradora e para os demais casos, a partir da realização da vistoria; e
 - b) Não havendo adiantamento do valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio, a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- Em caso de recusa da proposta formalizada pela Seguradora, o valor do adiantamento futuro pago deve ser restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela com base na tabela "pro-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Além disso, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da causa.



- A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

Pagamento de Prêmio

O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data do vencimento, ensejará automaticamente e de pleno direito o cancelamento da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento. Quando a data de vencimento do pagamento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio:

- Fica entendido e acordado que, se o Segurado apresentar alguma parcela em atraso, caberá à Seguradora enviar ao Segurado uma notificação prévia alertando a respeito do não-pagamento da(s) parcela(s) em atraso, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo avençado para reabilitação da cobertura.
- No caso de não-pagamento de uma das parcelas, a vigência do seguro será ajustada conforme o número de dias de cobertura calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a tabela a seguir.



Bradesco Seguro Auto Mulher

- Para o cálculo do número de dias de cobertura não será considerado o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que será retido integralmente pela Seguradora. Também não serão considerados os prêmios pagos após a ocorrência do sinistro.



Bradesco Seguro Auto Mulher

Relação (%) Entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada	Relação (%) Entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365 ou 1 ano



Bradesco Seguro Auto Mulher

- Para os percentuais não previstos na tabela anterior, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- **Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral, o Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que efetue o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), dentro do período de vigência ajustada estabelecido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.**
- Findo o prazo de vigência ajustada, sem que haja sido efetuado o pagamento do prêmio devido à Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada(as) e sem mais nenhum efeito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- Fica entendido e concordado que, caberá à Seguradora, enviar ao Segurado ou ao seu representante legal, uma notificação sobre o novo prazo de vigência ajustada.
- Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral e caso o período de vigência ajustada já tenha sido ultrapassado, o Segurado poderá quitar a parcela vencida por meio de um novo boleto, que deverá ser gerado e pago em até 15 dias da data de vencimento original da parcela (esse procedimento é válido somente para o atraso de uma única parcela). Caso contrário, a apólice será cancelada por endosso, não havendo possibilidade de reativação da mesma, ou seja, para garantia de cobertura, deverá ser efetuado um novo negócio, com emissão de nova apólice.
- O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo garantida, no caso de parcelamento com juros, a redução proporcional dos juros pactuados.
- Em caso de sinistro em que for devida a indenização



integral do veículo segurado e/ou atingidos os limites máximos de indenização estipulados na apólice, as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

- É vedada a recepção de proposta com adiantamento de valores para pagamento de prêmio.

Nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente do seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data do vencimento prevista para este fim, na nota de seguro ou carnê.

Nos seguros pagos à vista, mediante a financiamento obtido junto a instituições financeiras, caso ocorra o não-pagamento do financiamento, ficará vedado o cancelamento do contrato de seguro.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre partes.

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE), a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento de contrato:

- a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

No caso de recebimento indevido de prêmio:

- a partir da data de recebimento do prêmio.

No caso de recusa de proposta:



- a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Riscos Cobertos

Coberturas Básicas

COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO - N° 1

O Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado garante o pagamento de prejuízos decorrentes de danos causados ao veículo Segurado nos casos de: colisão; abalroamento; capotagem; queda em precipícios e de pontes; queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; atos danosos praticados por terceiros; granizo, furacão ou terremoto; submersão total ou parcial; incêndio; explosão; raio e suas consequências; roubo ou furto, total ou parcial, respeitados os **Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice**.

Garante, ainda, a prestação de serviços de socorro e salvamento, sempre que a necessidade seja decorrente de um dos riscos cobertos.

DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS A TERCEIROS (RCF-V) - N° 93

O seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RCF-V) garante o reembolso das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos materiais e/ou danos corporais, causados involuntariamente a terceiros.

A presente cobertura estabelece Limites Máximos de Indenizações distintos, independentes e incomunicáveis, por veículo incluído na apólice, para a Garantia de Danos Materiais e para a Garantia de Danos Corporais, que são consideradas para efeito do contrato de seguro:

- Garantia de Danos Materiais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos à



propriedade material, bens móveis ou imóveis e coisas, não abrangidos na Garantia de Danos Corporais.

- Garantia de Danos Corporais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos corporais e lesões físicas à pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), incluído eventual pensionamento e todos os prejuízos financeiros decorrentes dos citados eventos, não compreendendo os danos estéticos.

Estarão abrangidos também pela presente cobertura o reembolso das despesas com os custos judiciais e honorários de advogado, devendo ser observado que:

- Essas despesas decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos pela presente cobertura;
- O valor do reembolso total será de até 20% (vinte por cento) de cada valor contratado como Limite Máximo de Indenização para a garantia de danos materiais e/ou danos corporais, conforme o caso, sendo que o valor total não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo devido ao final do processo judicial;
- O valor do reembolso não deverá ser adicionado ao Limite Máximo de Indenização da garantia de danos materiais e/ou da garantia de danos corporais, conforme o caso, e farão parte integrantes destes; e
- Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, conforme o caso.

O Seguro de RCF-V contratado para caminhão extrapesado é automaticamente extensivo ao reboque ou semi-reboque, desde que, no momento do acidente coberto, esteja atrelado ao veículo propulsor. A indenização não deverá ultrapassar os LMIs contratados para as coberturas DM e DC do caminhão extrapesado.

Em qualquer caso, serão respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.



Coberturas Adicionais

DANOS MORAIS - N° 56

Com esta cobertura fica garantido ao Segurado o reembolso da indenização por danos morais causados a terceiros, pelos quais venha a ser responsável civilmente em sentença transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, respeitado o limite máximo de indenização estipulado na apólice para Danos Morais e apenas em decorrência de acidente de trânsito com o veículo Segurado, excluídas:

- todas e quaisquer condenações por danos morais motivadas por outros fatos que não o acidente de trânsito;
- danos estéticos; e
- todas as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(os) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

Riscos Excluídos no seu Seguro

Exclusões Gerais

Não serão indenizados os prejuízos:

- para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou perdimento, tumultos, motins, greves, locaute e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo os expressamente previstos nas coberturas do seguro;
- direta ou indiretamente causados por radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear;
- causados pela participação do veículo segurado em



competições, apostas e provas de velocidade, exceto para a garantia de APP, se contratada;

- **relativos a danos ocorridos quando o veículo segurado for rebocado por veículo não-apropriado a esse fim;**
 - **relativos a danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação para movimentar ou dirigir veículo da categoria do veículo segurado ou na hipótese da referida carteira estar cassada ou recolhida, ainda que temporariamente;**
 - **relativos a danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a Seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor;**
 - **relativos a danos ocorridos quando o veículo Segurado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não-abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças;**
 - **decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pelo Segurado ou condutor do veículo pela inobservância de disposições legais, como lotação de passageiros; dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.**
 - **devendo ser observado que quando se tratar das coberturas relativas a Responsabilidade Civil serão considerados como garantidos pelo presente seguro, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados:**
- a) Por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
 - b) Pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for



pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

- c) Pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- **relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga.**
- **relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos consequentes de operação de basculamento, quando contratada a cláusula 23.**

Riscos Excluídos Especificamente no Seguro do Veículo

Não serão indenizados os prejuízos:

- **relativos a desgastes, depreciações pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo Segurado;**
- **relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência de sinistro;**
- **relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consequentes de um dos riscos cobertos por esta apólice;**
- **de qualquer espécie, que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo Segurado e seu retorno às condições de uso imediatamente anterior ao sinistro;**
- **decorrentes de lucros cessantes, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice.**

Riscos Excluídos Especificamente no Seguro de RCF-V

Não serão indenizados os prejuízos:

- **relativos a danos causados pelo veículo segurado a**



pais, filhos, cônjuge e irmãos do Segurado, proprietário ou condutor do veículo, bem como a quaisquer pessoas que com ele(s) residam ou dele(s) dependam economicamente;

- **relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência de sinistro;**
- **relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consequentes de um dos riscos cobertos pela apólice;**
- **relativos a danos a bens de terceiros que estejam sob guarda e/ou custódia, ou estejam sendo utilizados pelo Segurado e/ou condutor do veículo segurado para transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- **relativos a danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;**
- **relativos a responsabilidades assumidas pelo Segurado e/ou condutor do veículo Segurado, decorrentes de contratos ou convenções;**
- **relativos a multas, fianças e despesas de qualquer natureza impostas ao Segurado ou ao condutor do veículo segurado, pertinente a ações ou processos criminais;**
- **patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pela apólice;**
- **resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;**
- **relativos a danos estéticos;**
- **relativos a danos causados por poluição ou contaminação ao meio-ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou**



descontaminação.

- **relativos a pensionamento por morte ou invalidez permanente;**
- **relativos a danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do Segurado ou do condutor do veículo, quando a serviço;**
- **relativos a danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado ou condutor do veículo, quando a serviço.**

Bens Não-Compreendidos no Seguro

Não estão compreendidos no seguro, salvo se contratadas as coberturas específicas:

- rádios, rádios conjugados com toca-fitas, toca-fitas, gravadores, CD Player, aparelhos de TV, telefone, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- carrocerias;
- equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- carga transportada.

Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato nas seguintes situações:

- a) Se o Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro;**
- b) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**
- c) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, esta disposição aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais, aos beneficiários e aos representantes legais de**



cada uma destas pessoas;

d) Se o Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros:

d.1) não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, hipóteses em que, além de perder o direito à indenização, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

d.2) não comunicar à Sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento:

- de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- da ocorrência de sinistro.

d.3) não adotar as imediatas providências para minorar consequências do sinistro;

d.4) por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;

e) Se a inexatidão ou omissão nas declarações referidas no item "d.1" não resultar de má-fé do Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

e.1) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou;
- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

e.2) na hipótese de ocorrência de sinistro:

- sem indenização integral: cancelar o seguro, após



o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, ainda, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

- com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.**

Em caso de agravamento do risco coberto, a Seguradora poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco.

O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

Obrigações do Segurado

São obrigações do Segurado:

Manter o veículo Segurado em bom estado de conservação e segurança.

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice, tais como contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro do seu veículo; alterações nas características do veículo, ou relativas a seu uso; alteração do endereço de pernoite do veículo, transferência de propriedade do veículo e quaisquer outras mudanças relativas ao risco segurado que tenham sido utilizados como parâmetro no cálculo do prêmio.

A responsabilidade da Seguradora somente se



caracterizará na hipótese de a mesma concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

Na existência de equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador, mantê-lo instalado ATIVO, em perfeito estado de conservação e com as mensalidades regularmente efetuadas, durante a vigência da apólice.

Caso o veículo não possua equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador no ato da contratação do seguro e, quando o seguro for contratado mediante a sua existência, o segurado obriga-se a instalá-lo em até 7 dias, a contar do início de vigência da apólice, obrigando-se ainda, a mantê-lo ativo e em perfeito estado de conservação.

Em caso de sinistro coberto pela apólice, cumprir as seguintes disposições:

- Tomar, o mais depressa possível, todas as providências a seu alcance para proteger o veículo Segurado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo Segurado;
- Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando, devidamente preenchido, o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo segurado; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas; e tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros do seu veículo que estejam em vigor;
- Quando o veículo possuir o equipamento de



- segurança bloqueador/ localizador/ rastreador, dar imediato aviso à Empresa responsável pelo equipamento, pelo meio mais rápido de que dispuser, sobre o roubo/furto do veículo segurado;
- Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação do veículo;

Recebimento de Indenização

Indenização Integral do Veículo

Como é caracterizado o sinistro em que é devida a Indenização Integral

Será devida a Indenização Integral no caso de roubo ou furto total do veículo segurado.

Valor de Mercado Referenciado: quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor de Mercado Referenciado, o qual é apurado pela aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo segurado, constante na Tabela de Referência vigente na data do pagamento da indenização.

Valor Determinado: quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor Determinado, o qual corresponde ao valor estipulado no ato da contratação e impresso na apólice de seguro.

Como é calculada a Indenização

Valor de Mercado Referenciado: a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo considerando o Código FIPE impresso na apólice de seguro.

O Valor de Mercado Referenciado corresponderá a quantia variável, garantida ao Segurado, expressa em moeda corrente nacional, determinada mediante a aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para



o veículo constante na Tabela de Referência vigente na data de pagamento da indenização.

A Tabela de Referência utilizada é a estabelecida na Apólice no momento da contratação. Caso a referida seja extinta, será utilizado, para calcular o valor da cotação para o veículo, o jornal de maior circulação na cidade de residência do Segurado.

Valor Determinado: a indenização corresponderá à quantia fixa, expressa em moeda nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação e impressa na apólice do seguro.

Como é realizado o Pagamento da Indenização

Caracterizada a cobertura e desde que o Segurado apresente os documentos que comprovem o direito de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo sinistrado e, no caso do veículo importado, a prova de liberação alfandegária, a Seguradora efetuará o pagamento através de cheque nominal ou depósito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou cheque ordem de pagamento.

No caso de veículo gravado com quaisquer ônus:

Estando o veículo gravado com qualquer ônus, a indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do crédito. Se o valor da indenização integral exceder o valor que é devido pelo Segurado ao credor, a diferença daí resultante será paga pela Seguradora ao Segurado.

A Seguradora somente efetuará o pagamento do valor da indenização integral ao Segurado, caso este apresente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dela a liberação do ônus.

O documento de transferência de propriedade do veículo



terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

Danos Parciais ao Veículo

Como é realizado o Pagamento da Indenização

Caracterizada a cobertura e observado o item Pessoa Física, e desde que o orçamento para a reparação do veículo tenha sido previamente aprovado e autorizado pela Seguradora, essa poderá optar por:

- Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina; ou
- Reembolsar os valores despendidos pelo Segurado, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, ou cheque ordem de pagamento, desde que ele apresente previamente respectiva Nota Fiscal quitada.

Caso o Segurado prefira reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Seguradora poderá exigir a assinatura do termo de responsabilidade pela qualidade dos reparos realizados.

Correrão por conta da Sociedade Seguradora, até o limite máximo da garantia contratada fixado no contrato:

- as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro;
- valores referentes as danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros

Como é fixado o Valor da Indenização

A indenização corresponderá ao valor fixado em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou de acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos materiais, corporais ou morais, causados involuntariamente a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, respeitados os limites máximos de indenizações estipulados na apólice.

A garantia de Danos Corporais da apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art.2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

Como é realizado o Pagamento do Reembolso ao Segurado

Fixada a indenização, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância devida.

Se a indenização a ser paga pelo Segurado, compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cuja(s) renda(s) será(ão) inscrita(s) no(s) nome(s) da(s) pessoa(s) com direito a recebê-la(s), respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, e



com a condição de que, cessada a obrigação, tais títulos se revertam ao patrimônio da Seguradora.

Informações Complementares Acerca do Pagamento de Indenizações

Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE).

Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, considerar-se-ão as seguintes datas de exigibilidade:

- Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- Para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- Para os seguros de danos, a data da ocorrência do evento.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

Prazo para Pagamento da Indenização

O pagamento de qualquer sinistro coberto por este seguro será efetuado em até 30(trinta) dias, após a entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora.



Bradesco Seguro Auto Mulher

Será suspensa a contagem do prazo de 30(trinta) dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

O não pagamento da indenização dentro prazo previsto implicará aplicação de juros de mora.



Condições para o Pagamento da Indenização

Para todas as coberturas, é necessária a apresentação do Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e da cópia do RG e CPF ou CNPJ do proprietário do veículo.

Cobertura Auto

Indenização Integral (Furto, Roubo, Colisão e Incêndio)

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);
- Certificado de Registro do Veículo - CRV assinado pelo proprietário, com firma reconhecida por autenticidade;
- IPVA e Seguro Obrigatório quitados (exercícios atual e anterior). Obs.: As exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do estado onde o veículo está cadastrado;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro;
- Instrumento de liberação ou baixa de alienação fiduciária (para casos de leasing);
- Contrato Social e alterações, nos casos de Pessoa Jurídica. Na hipótese de o Segurado não ser representado por sócio da empresa, com poderes de gerência, deverá apresentar procuração por instrumento;
- Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador (se houver) Obs.: documento exigido somente em caso de roubo ou furto;
- Chaves do veículo (somente em caso de incêndio).

Perda Parcial (Colisão)

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo -



- CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro.

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)

Danos Materiais e Danos Corporais

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro.

Danos Morais

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro;
- Sentença judicial transitada em julgado, condenando o Segurado ao pagamento de Danos Morais.

Coberturas Adicionais

Acessórios e Equipamentos

- Nota fiscal de compra e instalação do item.

Diárias de Paralisação

- Declaração da oficina reparadora informando a quantidade de dias que o veículo permaneceu em reparo, em caso de Danos Parciais (em caso de Indenização Integral não será exigido esse documento).

Garantia pelo Valor de Novo

- Nota fiscal de compra do veículo com o carimbo da data de saída da concessionária.

Extensão de RCF a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

- Contrato Social da Empresa / CTPS / RPA / Contrato de Prestação de Serviços / Ata de Nomeação da Diretoria.



Observações:

Na hipótese de furto ou extravio do CRLV ou de comprovantes do pagamento do IPVA e do Seguro Obrigatório, fazer constar o fato do Boletim Policial de Ocorrência. Para a cobertura de APP (Morte e/ou Invalidez) é necessária a apresentação somente do Formulário de Aviso de Sinistro preenchido e da cópia do RG e CPF ou CNPJ do proprietário do veículo.

Concorrência de Apólices

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.



A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual de cada cobertura conforme citado acima.

Será definida a soma das indenizações individuais



ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a "indenização individual ajustada" de cada cobertura (citada acima).

- Se essa quantia for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- Se essa quantia for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem "a".

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

Sub-rogação de Direitos

Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se



refere este assunto.

Salvados

Entendem-se como salvados, para os fins deste seguro, o bem indenizado e as peças ou partes substituídas, conforme o caso.

A Seguradora poderá, em acordo com o Segurado, diligenciar o melhor aproveitamento dos salvados.

Paga a Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado, os salvados, pertencerão à Seguradora.

Vigência da Apólice

No Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado as apólices, os certificados e os endossos, terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

Em caso de recusa da proposta formalizada pela Seguradora, o valor do CCB (Comprovante de Cobrança Bancária) pago deve ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela, com base na tabela "Pró-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Além disso, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da causa.

A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta à Seguradora, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no item Aceitação de Seguro e Alteração do Contrato de Seguro, destas Condições Gerais.

Substituição de Veículos

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser



observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Rescisão e Cancelamento

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes:

- se a rescisão for a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que consta do item de PAGAMENTO DE PRÊMIO, e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). No caso de prazo não previsto, terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior àquele.
- se a rescisão for a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A apólice ficará automaticamente cancelada, independentemente de comunicação, quando:

- ocorrer a indenização integral por danos causados ao veículo segurado; ou
- a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice para o veículo segurado.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.
- No caso de recusa da proposta: a partir da data de



formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10(dez) dias.

A rescisão e cancelamento, operados nos termos do disposto nos itens acima, implicam a extinção automática de todas as coberturas básicas e adicionais que compõem o seu Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado.

Em caso de cancelamento do contrato de seguro em decorrência de sinistro, não serão restituídos ao Segurado os prêmios referentes às Coberturas de RCF-V e APP e demais coberturas adicionais, pelo prazo a decorrer, se não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto para a contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

Para os casos de contratação de Responsabilidade Civil Facultativa e de garantias adicionais (APP, Danos Moraes, Acessórios, Equipamentos, Carroceria e Diárias de Paralisação), quando contratadas as coberturas Compreensiva ou Incêndio e Roubo e; se a indenização ou a soma das indenizações pagas por uma dessas coberturas ultrapassar seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a garantia será cancelada. O mesmo tratamento será dado ao serviço de Carro Reserva, se excedido o limite de utilização estipulado na apólice.

Foro

Todas e quaisquer questões judiciais relativas a este seguro serão julgadas no foro civil de domicílio do Segurado.

Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.



Serviços Complementares - Bradesco Seguro Auto



Serviços Complementares - Bradesco Seguro Auto

Assistência Auto Dia e Noite - 400 KM - Nº 113

Está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) - máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai), nos casos de:

- a) Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seus acompanhantes;
- b) Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- c) Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados:

Assistência a Veículos

1. Reboque para o veículo em caso de acidente de trânsito ou incêndio.

Ocorrendo acidente de trânsito ou incêndio no veículo, que o impossibilite de locomoção, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará reboque para oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, até



400 Km do local do evento e à escolha do Segurado. Neste caso, correrão por conta do Segurado as despesas com conserto do veículo e reposição de peças, até o limite da franquia estipulado na apólice, e desde que decorram de sinistro coberto.

- 1.1.** Tratando-se de picapes carregadas, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação deste serviço. A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por acidente de trânsito ou incêndio.

- 2. Reboque do veículo ou socorro mecânico em caso de pane mecânica ou elétrica.**

No caso de defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo, o mesmo será rebocado para oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, até 400 Km do local do evento e à escolha do Segurado. Neste caso, correrão por conta do Segurado as despesas com conserto do veículo e reposição de peças.

- 2.1.** Sempre condicionada à impossibilidade de locomoção do veículo, a Empresa de Assistência Dia e Noite poderá, a seu critério e mediante a aprovação do Segurado, providenciar envio de socorro mecânico para que o veículo seja reparado, se tecnicamente possível, e desde que haja recursos no local.

Neste caso, correrão por conta do Segurado as despesas com a reposição de peças.

- 2.2.** Tratando-se de picapes carregadas, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação desse serviço.

- 2.3.** A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por pane mecânica ou elétrica e três eventos para vigência da apólice (exceto no Bradesco Seguros Auto Mulher, para o qual não



existe a limitação de eventos por vigência).

3. Reboque do veículo em caso de localização após roubo ou furto.

Em caso de roubo ou furto, e desde que o veículo se encontre impossibilitado de locomoção, o mesmo será rebocado para oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, até 400 Km do local do evento e à escolha do Segurado.

A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por veículo localizado após roubo ou furto, sem limite de eventos.

Observação: Na impossibilidade de rebocar o veículo para uma oficina, em ocorrências fora do horário comercial, será permitido o segundo serviço de reboque para o mesmo evento.

4. Pane Seca

Caso o veículo se encontre impossibilitado de locomoção devido à falta de combustível, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará reboque para que o veículo possa ser dirigido até o posto mais próximo e o Segurado possa reabastecê-lo.

5. Serviço de Chaveiro

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Empresa de Assistência Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja fornecida uma cópia da chave e, se possível, realizada a abertura da(s) porta(s).

5.1. As despesas decorrentes deste serviço serão assumidas pela Empresa de Assistência Dia e Noite até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por evento e até três eventos durante a vigência da apólice.

5.2. Este serviço somente será prestado dentro de municípios ou aglomerações urbanas.



5.3. Não será fornecida a chave codificada.

6. Serviço de táxi

Em caso de pane ou acidente com o veículo, o Segurado poderá utilizar o serviço de táxi (obedecendo a lotação oficial do veículo segurado, e limitado ao aluguel de 1(um) táxi), no momento do evento, para retorno à sua residência o estando em viagem, para prosseguimento até hotel, rodoviária ou aeroporto, **desde que tal local escolhido esteja situado dentro do município em que ocorreu o referido acidente ou pane.**

7. Troca de pneu furado

Em caso de pneu furado, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o envio de um prestador de serviço para que a troca do mesmo seja efetuada.

7.1. Este serviço somente será prestado caso o Segurado disponha de pneu reserva no momento da solicitação e está limitado apenas à troca do pneu, ficando excluídas as despesas com o custo de seu reparo e/ou substituição. Caso o pneu reserva não se encontre em bom estado para uso, o mesmo será levado pelo prestador de serviço até local mais próximo para reparo e, posteriormente, levado de volta até o local onde o veículo se encontra para a devida troca.

8. Remoção do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s)

Em caso de acidente com o veículo fora do município de residência do Segurado, do qual resulte(m) ferido(s) ele e/ou seu(s) acompanhante(s), será providenciada, após prestados os primeiros socorros em unidades de pronto-socorro ou equivalentes, a remoção hospitalar do(s) ferido(s) para unidade médico-hospitalar mais próxima, de acordo com avaliação e determinação médica.

8.1. A remoção será realizada da forma mais adequada, segundo a Empresa de Assistência Dia e Noite, atendendo à natureza dos ferimentos, pelo meio



mais compatível, ou seja, através de ambulância, automóvel, avião em linha regular ou fretado com equipamento de socorro (UTI).

- 8.2. Não estão compreendidas neste serviço, no Brasil, as despesas relativas a atendimento médico-hospitalar e medicamentos, as quais serão integralmente assumidas pelo Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s).**
- 8.3. Constatada a necessidade, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) será(ão) acompanhado(s) por um médico ou um enfermeiro.**
- 8.4. A Empresa de Assistência Dia e Noite não garante a internação - vaga(s) em hospital - do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s), a qual ficará a cargo do(s) mesmo(s) ou, ainda, de seus familiares. A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite limita-se somente à remoção e ao auxílio na busca de vaga(s) para internação junto à rede pública.**

9. Transporte do veículo em caso de acidente

Em caso de acidente ocorrido **fora do município de residência do Segurado**, e desde que não haja possibilidade de conserto no local ou a utilização de serviço de reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até oficina mais próxima, **limitado este serviço a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, responsabilizando-se por possíveis danos que venham a acontecer ao veículo neste trajeto.

- 9.1. Para este transporte, a Empresa de Assistência Dia e Noite poderá dispor de um período de até 48h após o evento para a coordenação do serviço solicitado.**

10. Meio de transporte para visita ao Segurado acidentado

Caso o Segurado permaneça hospitalizado e desacompanhado, em decorrência de acidente, por período superior a 5 (cinco) dias, e desde que em local



fora do município de sua residência, será colocado à disposição de um membro de sua família ou de outra pessoa por ele indicada, desde que residente no país, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo, limitadas as despesas, a cargo da Empresa de Assistência Dia e Noite, ao valor de passagem rodoviária ou aérea, de ida e volta, na classe econômica.

11. Acompanhamento médico-domiciliar

Se, em caso de acidente, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médico-hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu município de residência, como passageiro(s) regular(es), a Empresa de Assistência Dia e Noite, a critério da equipe médica contratada, providenciará o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte mais adequado.

11.1. O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s), com toda infra-estrutura como ambulância, aparelhagem médico-auxiliar e médico acompanhante, se necessário.

12. Meio de transporte alternativo

Nos casos de roubo, furto, acidente ou pane no veículo, ocorridos **fora do município de residência do Segurado**, que impeçam a utilização do veículo nos dois dias seguintes, será colocado à sua disposição e de seu acompanhante um meio de transporte alternativo para retorno ao município de sua residência.

12.1. Alternativamente, nos caso de roubo, furto, acidente ou pane, ocorridos fora do município de destino do Segurado, que impeçam a utilização do veículo nos dois dias seguintes, será colocado à sua disposição e de seu acompanhante um meio de transporte alternativo para continuação da viagem até o município de seu destino.

12.2. O meio de transporte alternativo, previsto neste



item, será colocado à disposição do Segurado e de seu acompanhante, segundo a Empresa de Assistência Dia e Noite, a qual poderá escolher entre fornecimento de passagens de transporte rodoviário ou aéreo, na classe econômica.

- 12.3.** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem até o local de destino, a despesa com transporte alternativo não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência.
- 12.4.** Este serviço somente será disponibilizado após constatação da real impossibilidade de deslocamento autônomo do veículo.

13. Meio de transporte para retorno antecipado

Nos casos de roubo, furto, acidente ou pane, que impeçam a locomoção do veículo por mais de dois dias, retendo o Segurado **fora do município de sua residência**, será colocado à sua disposição passagem de transporte rodoviário ou aéreo, na classe econômica, a critério da Empresa de Assistência Dia e Noite, para antecipação do retorno à sua residência.

14. Meio de transporte para retorno antecipado em caso de falecimento de familiar

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o veículo impedido de locomoção por mais de dois dias, retendo o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

15. Meio de transporte para buscar o veículo após reparação

Em caso de não utilização do serviço de Transporte (item 9), e o Segurado não se encontrando no município onde tenha sido realizada a reparação do veículo, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o meio de transporte mais adequado, à seu critério, para que ele ou a pessoa por ele indicada e habilitada possa dirigir-se ao local de reparação a fim de buscar o veículo já reparado.

15.1. A passagem de transporte rodoviário ou aéreo, na



classe econômica, fornecida pela Empresa de Assistência Dia e Noite limitar-se-á a cobrir a extensão entre o município de residência do Segurado e o local de reparação do veículo.

- 15.2.** Este serviço também será colocado à disposição do Segurado no caso de localização do veículo roubado ou furtado antes de procedida a indenização pela Seguradora.

16. Diárias de Hotel

Ocorrendo acidente ou pane em **local fora do município de residência ou de destino da viagem do Segurado**, que impeça a utilização do veículo nas 24 horas seguintes, será autorizada hospedagem em hotel, pelo período de um dia, a critério da Empresa de Assistência Dia e Noite, para ele e/ou seu(s) acompanhante(s), **no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por ocorrência.**

- 16.1.** Na diária de hotel autorizada pela Empresa de Assistência Dia e Noite não poderão ser incluídas despesas com alimentação, ligações telefônicas, frigobar ou quaisquer outras, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

17. Motorista substituto

Encontrando-se o veículo **fora do município de residência do Segurado** e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

- 17.1.** O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.
- 17.2.** Estão incluídas neste serviço somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob



responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

18. Formalidades para traslado de corpo em caso de falecimento

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou de um ou mais de seus acompanhantes, em decorrência de acidente acontecido em **local fora do município de sua residência**, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do(s) corpo(s) até o município de sua residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

18.1. Não estão incluídas neste serviço as despesas relativas a funeral e enterro.

A Empresa de Assistência Dia e Noite não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados dentro do veículo objeto da prestação de um dos serviços de assistência.

OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE 4004 27 87 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 87 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9353 NOS PAÍSES DO MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai).

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- **Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Relacionamento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.**
- **O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco**



de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento.

- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de serviço previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

Lembretes Importantes:

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Relacionamento e solicitar os serviços.
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Relacionamento.
- Os serviços de terceiros somente serão reembolsados caso a solicitação dos mesmos tenha a prévia aprovação da Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização do serviço.

Vidro Protegido Plus - Nº 24

1. Objeto e âmbito geográfico

O Vidro Protegido Plus garante, em todo o território nacional, a prestação dos seguintes serviços:

- Troca dos Vidros;



- Substituição de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras;
- Reposição das lentes (antioxidantes e antiestilhaçantes) dos retrovisores externos;
- Aplicação da película protetora, exceto no pára-brisa, nos vidros que forem trocados e apresentarem originalmente a película protetora;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

As despesas relativas à troca do vidro pára-brisa, faróis, lanternas traseiras, pisca-pisca e retrovisores estão sujeitas à franquia estipulada na apólice para este serviço, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do pára-brisa.

2. Empresa Prestadora de Serviços

O serviço será realizado pela Autoglass. Suas Centrais de Atendimento estarão à disposição do Segurado 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, para solicitação e agendamento do serviço, que será efetuado sempre em horário comercial.

3. Condições de Atendimento

- As solicitações de serviço deverão ser efetuadas pelo número 0800 701 0303, e todo serviço executado na Rede Autoglass. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede Autoglass;
- Os vidros a serem repostos serão sempre dos mesmos fabricantes que fornecem para as montadoras, porém, sem a gravação do logotipo da montadora, tendo em vista que ela é a detentora da marca;
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de



marca habilitada.

4. Exclusões e Limitações

- A utilização do serviço está limitada a:

Pára-brisa: 2 (duas) trocas por vigência da apólice;

Faróis, Pisca-Pisca e Lanternas Traseiras: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice - a cada utilização será paga uma franquia. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas duas franquias. Durante a realização deste serviço também serão trocadas as lâmpadas do equipamento sinistrado, caso tenham sido danificadas.

Retrovisores: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice - em caso de troca somente da lente, não há limite de trocas nem franquia. Para os retrovisores, as franquias são aplicadas por peça danificada. Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões.

Película Protetora: 1 (uma) utilização por vigência da apólice - será reposta uma película da marca Insulfilm ou de qualidade semelhante. Caso, por motivo particular do Segurado, ele deseje fazer a reposição da película em outro local, será efetuado um reembolso de até R\$30,00 (trinta reais), mediante apresentação de nota fiscal do serviço.

- Este serviço não poderá ser acionado quando for constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice;
- Por motivos técnicos, somente o pára-brisa pode ser reparado;
- Não será permitida a contratação desse serviço caso existam danos pré-existentes, como vidros quebrados ou riscados;
- Estão excluídos deste serviço os seguintes casos: danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem e precipitação de granizo; vidros blindados,



- de veículos transformados, de tetos-solares e de veículos conversíveis, além de vidros riscados; vidros de veículos utilizados como lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus); componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor; lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro); queima exclusiva da lâmpada; furto exclusivo da peça;
- Estão excluídos, também, lanternas de led e faróis de xenônio, led e similares não originais de fábrica, ou seja, que não façam parte da composição original do veículo.

5. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Atendimento os eventuais danos e/ou quebra dos vidros ou demais itens do veículo cobertos por esse serviço.

Auto Reserva 10 Dias - Nº 101

Com a contratação deste serviço de assistência, o Segurado terá garantidas até 10 diárias de aluguel de um veículo de passeio, de modelo popular, básico (2 portas, sem ar condicionado, direção hidráulica, vidros/travas elétricas ou qualquer outro opcional) **desde que avisado o sinistro, que o dano ou a perda do veículo seja decorrente de risco coberto e que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada no Bradesco Seguro Auto.**

A liberação do carro reserva ocorrerá após a realização da vistoria e autorização dos reparos pela Seguradora, em caso de dano parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral.

O veículo locado será disponibilizado ao Segurado por até 10 diárias durante a vigência da apólice, em caso de dano parcial e em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

A disponibilização ao Segurado do veículo locado por até 10 diárias também está garantida em caso de sinistro



avisado em outra Seguradora, onde o Segurado é terceiro. Nesse caso, é necessária a apresentação da cópia do aviso de sinistro e do orçamento aprovado pela outra Seguradora, comprovando que os prejuízos superam o valor da franquia estipulada no Bradesco Seguro Auto.

Para a retirada do veículo na locadora, o Segurado ou a pessoa por ele expressamente autorizada deverá:

- a) Ter prévia autorização da Empresa de Assistência Dia e Noite;**
- b) Ter, no mínimo, 21 anos;**
- c) Estar habilitado a dirigir automóvel, no mínimo, há 2 anos; e**
- d) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para a caução no momento de retirada do veículo;**
- e) Apresentar os documentos exigidos pelas locadoras.**

A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder a quantidade máxima de diárias contratada e especificada na respectiva cláusula.

As diárias que excederem o prazo de locação contratado e descrito nesta cláusula, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do veículo locado, além de quaisquer outras despesas não acordadas previamente com a Empresa de Assistência Dia e Noite, correrão por conta exclusiva do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada para a retirada do veículo locado.

O direito à utilização do serviço de assistência objeto desta cláusula não corresponderá necessariamente ao número máximo de diárias contratadas, uma vez que cessará na ocorrência do primeiro entre os seguintes eventos:

- a) Quando esgotado o número de diárias contratadas;**



- b) Na data da liberação do pagamento da indenização;**
- c) Na data da entrega do veículo segurado já reparado.**

Aos Segurados portadores de necessidades especiais, cujo veículo segurado tenha sido comprovadamente adaptado às suas condições físicas, na hipótese de sinistro, poderá, alternativamente ao carro reserva, optar pelo serviço de transporte privado, observadas as mesmas regras e condições estabelecidas para o serviço de carro reserva, além das seguintes condições complementares:

- a) o serviço de transporte será disponibilizado ao Segurado com o limite máximo de 2 (dois) acionamentos diários (viagens);**
- b) para cada acionamento (viagem) o Segurado deverá informar o itinerário do deslocamento pretendido (local de partida e local de destino), ficando a prestação do serviço de transporte limitada ao percurso previamente estabelecido;**
- c) o serviço de transporte será prestado exclusivamente no perímetro urbano da cidade (CEP do risco) constante na apólice;**
- d) a prestação do serviço de transporte será realizada por taxi ou locadora de veículos, a critério exclusivo da Empresa de Assistência Dia e Noite, dependendo da disponibilidade para o itinerário pretendido pelo Segurado.**

O serviço de Auto Reserva não poderá ser prestado fora do território nacional e, ainda, se não forem cumpridos todos os requisitos definidos nesta cláusula.



Informações Complementares



Como o Segurado deverá agir em caso de sinistro

Se for o caso de danos ao veículo:

- Tome todas as providências a seu alcance para proteger seu veículo, evitando que os prejuízos sejam agravados;
- Caso precise, ligue para a Assistência Dia e Noite, solicitando os serviços a que você tem direito;
- Comunique o acidente, o mais rápido possível, à Central de Relacionamento pelos telefones 4004 27 87 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 87 (Demais localidades), ou à Sucursal Bradesco Seguros e Previdência mais próxima, entregando o formulário Aviso de Sinistro devidamente preenchido. Em seguida, a Sucursal solicitará a documentação necessária e procederá à vistoria do veículo, fixará o valor dos prejuízos e autorizará a execução dos reparos. Ficando caracterizado o sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, a Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência fornecerá as instruções necessárias para o pagamento da indenização.

Se for o caso de roubo/furto total ou parcial do seu veículo:

- Se estiver no Rio de Janeiro, ligue imediatamente para o DISQUE DENÚNCIA - telefone 2253-1177, fornecendo as informações solicitadas;
- Avise imediatamente às autoridades policiais, obtendo delas a respectiva Certidão de Ocorrência; caso os documentos do veículo tenham sido roubados/furtados, este fato deve constar da Certidão;
- Comunique, o mais rápido possível, o roubo/furto à Central de Relacionamento pelos telefones 4004 27 87 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 87 (Demais localidades), ou à Sucursal Bradesco Seguros e Previdência mais próxima, entregando o formulário



Bradesco Seguro Auto Mulher

Aviso de Sinistro, devidamente preenchido, acompanhado da Certidão de Ocorrência;

- Mantenha contato permanente com a Sucursal, comunicando eventual recuperação parcial ou total do veículo;
- Obtenha da Bradesco Seguros e Previdência as instruções necessárias para o recebimento da indenização.

Se houver terceiros envolvidos e se a responsabilidade for atribuída a seu veículo:

- Inclua no Aviso de Sinistro a identificação completa das pessoas envolvidas no acidente; e
- Oriente-se no sentido de que procurem uma Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência, onde deverão identificar-se em relação à ocorrência.

Se necessitar dos Serviços de Assistência:

- Ligue imediatamente para os telefones da Assistência, que constam no cartão do produto e no adesivo que recebeu para colá-lo no vidro de seu veículo.
- Os serviços emergenciais deverão ser solicitados até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento.
- Nas cidades onde não houver infra-estrutura de profissionais necessária à prestação dos serviços previstos para assistência, você poderá solicitá-los, desde que tenha a prévia autorização e orientação da Central de Relacionamento.
- A autorização será fornecida por meio de um código de controle interno, informado pela Central de Relacionamento.



Vantagens do Seu Bradesco Seguro Auto

Bônus

Sendo um motorista cuidadoso e não registrando nenhum sinistro, na renovação do seu seguro de automóvel, inclusive de outras Seguradoras, você conta com o acréscimo de uma classe de bônus que é cumulativo de ano para ano, até 10 anos, e que representa um desconto no valor do prêmio do seu seguro.

Oficinas Referenciadas

São mais de 2.600 oficinas referenciadas, distribuídas em todo o território nacional, capazes de melhor solucionar os problemas mecânicos e elétricos do seu veículo, além de efetuar reparos decorrentes de sinistro, com a vantagem de faturamento direto junto à Seguradora.

Despachantes

Os Segurados contam com serviço de despachantes, especialmente selecionados para providenciar os documentos necessários caso ocorra um sinistro.

Atendimento

Em caso de dúvida sobre o seu Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado, ligue para 4004 27 87 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 87 (Demais localidades), nos dias úteis, das 8h às 20h, e sábados, das 8h às 14h. Ou, ainda, se preferir, procure o seu Corretor ou visite a Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência mais próxima de você.



Dicas de Segurança

- Use sempre o cinto de segurança. Você e seu(s) acompanhante(s).
- Ao estacionar, dê preferência aos estacionamentos fechados. Grande parte dos assaltos ocorre quando se está entrando ou saindo do veículo.
- Crianças sempre no banco de trás.
- Tenha sempre com você os documentos originais do seu veículo.
- Verifique regularmente os freios, amortecedores, extintor de incêndio e níveis de óleo e água do seu veículo.
- Procure, sempre que possível, dirigir com os vidros fechados e as portas travadas. Assim, você pode evitar surpresas desagradáveis.
- Ao parar no sinal de trânsito, mantenha o seu veículo freado. Dessa forma, o impacto sobre os corpos dos passageiros, em caso de colisão traseira, será bastante reduzido.
- Se estiver chovendo, dirija mais devagar, use os faróis baixos e tenha atenção redobrada.
- À noite, sua visão fica mais limitada. Por isso, mantenha sempre uma distância razoável do carro à sua frente.
- Nunca dirija exausto e/ou após ter ingerido bebidas alcoólicas ou medicamentos. Os reflexos diminuem consideravelmente com o cansaço, o álcool e remédios que provocam sonolência.
- Na estrada, em caso de emergência, nunca pare na pista. Encoste o carro o mais que puder e sinalize com o triângulo de segurança bem afastado do veículo.





**GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
10º DELEGACIA SECCIONAL
PLANTÃO CENTRALIZADO - CPU - SALA 01 - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300**

OCORRÊNCIA N° 006546/16

CERTIDÃO DE OCORRÉNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 006546/16 registrada em 28/12/2016, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2016, nessa cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da 10ª DELEGACIA SECCIONAL, quando encontra-se presente a Bela. RUBIA CHRISTIANNE DE FREITAS VIEIRA, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 21:33 horas, compareceu a Sra. RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS, com 30 anos de idade, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteira, escolaridade Superior Completo, profissão ENFERMEIRA, portadora da Cédula de Identidade Nº 2924964, expedido pela SSP-PB, residindo à rua FREI CANECA, 40., bairro CENTRO, na cidade de Campina Grande - PB, celular 99180-9795.

Declarou que:

No dia 15/12/2016, por volta das 10:10 hrs, dirigia o seu veículo da marca/modelo VW/VOYAGER, DE COR PRATA ECITO, DE PLACAS NQA-7092/PB, quando passava nas imediações do sítio JUÁ, ZONA RURAL DE AROEIRAS-PB, vindo em direção a esta cidade de C. Grande-PB, para realizar exame médico, em uma ladeira Ingrid, surgiu uma "carroça de burro", praticamente parada tornando toda a faixa da pista de rolamento e assim acabou por colidir nessa "carroça de burro". Que, informa o comunicante que após o acidente, causou os seguintes danos em seu veículo da marca/modelo VW/VOYAGER, DE COR PRATA ECITO, DE PLACAS NQA-7092/PB: PARA CHOQUE, QUEBRA DO PARABRISA, RADIADOR, SUSPENSÃO, ETC; Que, a "carroça de burro" era guiado pelo senhor SEVERINO BARBOSA CORDEIRO, RG. 316076 SSP/PB, morador do sítio Juá, zona rural de AROEIRAS-PB. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expoco a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

BAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIA

Declarante

MARINALDO SANTINO DA SILVA

Escrivão





PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
Zeferino de Paula - 661 - centro Aroeiras/PB - 58489-000

Fone: (83) 3396-1020
08.865.636/0001-08

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Secretaria FUNDO MUNIC.DE SAUDE PSF BB EFETIVOS							
Lotacao PSF CONJUNTO DO CAMPO					Unidade de Trabalho PSF 6 - CONJUNTO DO CAMPO		
Matricula 0001899		Nome RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS			Competencia 12/2016		
Cargo ENFERMEIRO(A)		Data de Admissao 17/12/2012		Tipo de Contrato ESTATUTARIO			
Funcao		Classificacao Funcional		Nivel		Dados Bancarios	
						Banco 001	Agencia 1634 - 9
Tmp. Serv. (Dias) 04a, 01m e 06d		Tmp. Serv. Ext. (Dias) 1474		Local de Origem		Portaria de Origem	
CPF 067.283.014-02		PIS / PASEP 1.903.447.446-4		RG 2924964 - SSP/P		Data de Nascimento 13/05/1986	
						CBO 223505	
Codigo	Descricao	Ref.	Parc.	Prazo	Vantagens	Descontos	
3	VENCIMENTOS	11			2.300,00		328,94
42	INSS	75				56,81	
43	IRRF						
9812	FAUTAS NÃO JUSTIFICADAS (001/001)	3	1	1			283,47
9948	GRATIFICAÇÃO PREVENÇÃO HANSENÍASE (1	1	50,00		
9949	GRATIFICAÇÃO PMAQ-AB-LEI063/13 112016 (1	1	640,37		
Total de Vantagens 2.990,37		Total de Descontos 669,22	Liquido 2.321,15				
Mensagem							

VALIDADOR: 201017.0001899.45C3DDA371.12201600

<http://www.portalelmar.com.br/transparencia/contracheque-on-line/?e=201017>



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

CONTRATANTE: **RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIA**s, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 067.283.014-02, residente na Rua Frei Caneca, nº 40, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-295.

CONTRATADO: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 3898; **BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIA**s, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.457; **LUZIMÁRIO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 12.414, **MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB 19.982, podendo serem encontrados no escritório profissional situado na Rua Major Jovino do Ó, nº. 63, centro, Campina Grande/PB, CEP 58.101-020

Cláusula Primeira: o objeto do contrato é para estes contratados patrocinarem a defesa da contratante em processo de indenização por danos morais e matérias em face da seguradora BRADESCO.

Cláusula Segunda: A contratante pagará a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no término do processo judicial.

Campina Grande – PB, 27 de Janeiro de 2017.


RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIA



Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle@hotmail.com>

seg 02/01/2017 15:15

Caixa de Entrada

Para:bruna_taynara@hotmail.com <bruna_taynara@hotmail.com>; roniekleal@sestsenat.org.br <roniekleal@sestsenat.org.br>;

De: Dário Pereira Dantas <dariodantas@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 30 de dezembro de 2016 17:39

Para: Rosimary Soares Costa; alessandro.aragao@bradescoseguros.com.br; João Giuseppe; vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

Cc: rayssa_gabrielle@hotmail.com

Assunto: Fwd: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Boa tarde, segue abaixo e-mail da nossa cliente do sinistro em referência, onde a mesma me pede uma posição do seu sinistro visto já decorrido alguns dias sem que o mesmo tenha o seu serviço autorizado, repasso para nossa cliente informações que tenho no site 100% corretor, onde o mesmo continua autorizado, e sem qualquer ressalva ou observação, quanto ao terceiro, repassei orientações me passada por Rosimary da Bradesco Seguros, sucursal João Pessoa, quanto a ter o CNPJ, como posso comprovar, já enviei e-mails anteriores a sucursal, sem obter nenhuma resposta.

A Corretora de Seguros

Dário

83 999713890

Enviado do meu iPad

Início da mensagem encaminhada

De: rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle@hotmail.com>

Data: 30 de dezembro de 2016 13:37:46 BRT

Para: Dário Pereira Dantas <dariodantas@hotmail.com>, "rosimary.costa@bradescoseguros.com.br" <rosimary.costa@bradescoseguros.com.br>, Alessandro Bradesco Seguros <alessandro.aragao@bradescoseguros.com.br>

Assunto: Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Boa tarde,

Gostaria de alguma posição da seguradora a respeito do conserto do meu carro que está há mais

02/01/2017 15:56



de 15 dias na CAVEZA, sem qualquer autorização do inicio do serviço. Qual a justificativa plausível que tenho para tal procedimento advindo da seguradora BRADESCO, pois não achei na apólice , nada que justifique tal omissão .

Também, já foi passado para meu corretor que teria que ter CNPJ, para realizar o pagamento da carroça de burro, elemento no qual bati, porém na cidade do acidente(AROEIRAS), não tem qualquer local que venda ou fabrique que tenha o CNPJ.

Gostaria de saber qual a orientação???

Aguardo resposta.

Desde já, agradeço.

Rayssa Farias.

De: Dário Pereira Dantas <dariodantas@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 26 de dezembro de 2016 13:17

Para: rosimary.costa@bradescoseguros.com.br; Alessandro Bradesco Seguros; João Giuseppe

Cc: rayssa_gabrielle@hotmail.com

Assunto: Fwd: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Bom dia, segue e-mail da segurada que ora encontra-se com o veículo sinistrado a alguns dias sem que a oficina inicie os serviços, e conforme repassei pra mesma (print da tela), em nosso sistema consta tudo autorizado pela companhia, e e-mail anterior já solicitei uma posição da companhia sem ter tido nenhuma resposta, tentado evitar uma possível ação judicial sólito se possível a atenção dos senhores no sentido de tentarmos resolver.

A. Corretora de Seguros

Dário

83 99971-3890

De: rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle@hotmail.com>

Data: 26 de dezembro de 2016 12:30:48 BRT

Para: Dário Pereira Dantas <dariodantas@hotmail.com>

Assunto: Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Bom dia Dario,

Gostaria que você enviasse o email para o responsável, pois quero a agilidade no meu reparo do carro na CAVEZA, visto a diferença nos valores ser de pouco mais de 1000,00, como segue o orçamento, e conhecimento do trabalho daquela oficina.

Está há mais de 8 dias sem nenhum conserto ou retorno da seguradora para iniciar o meu serviço.

Obrigada!

Rayssa Gabrielle.

De: Mais Cavesa - Escritório de Serviços <escservicos@cavesa.net>

Enviado: sexta-feira, 23 de dezembro de 2016 17:11

Para: rayssa_gabrielle@hotmail.com

02/01/2017 15:56



Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092 - Brun... <https://outlook.live.com/owa/?viewmodel=ReadMessageItem&item...>

Assunto: ENC: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

De: Mais Cavesa - Escritório de Serviços [<mailto:escservicos@cavesa.net>]

Enviada em: quarta-feira, 21 de dezembro de 2016 17:42

Para: rayssa_gabrielle@hotmail.com

Assunto: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Boa tarde!

Segue abaixo motivo pelo qual os reparos do veículo não foi iniciados.

Referente ao Sinistro 104201612151563 do veículo VW/VOYAGE placa NQA-7092, o valor de mão de obra do reparo inicial está sem a divergência do valor para R\$ 80,00 (linear) que estamos trabalhando com todas as seguradoras, neste caso solicitamos a correção junto a Bradesco onde a mesma informou que não autoriza a divergência para veículo acima de 3 anos de uso. Reparos só serão iniciados após a correção deste valor.

Mais Cavesa
Perfeita para sua vida.



Atenciosamente,
Ailton Pereira Barbosa
Escritório da Oficina
Fone: (83) 2101-4018
E-mail: escservicos@cavesa.net
8 Visite o nosso site: www.cavesavw.com.br

02/01/2017 15:56



Assinado eletronicamente por: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIA - 09/02/2017 16:58:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020916552671000000006426273>
Número do documento: 17020916552671000000006426273

Num. 6548598 - Pág. 3

: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092 - Brun... <https://outlook.live.com/owa/?viewmodel=ReadMessageItem&Item...>

?: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle@hotmail.com>

03/01/2017 11:18

Missa de Entrada

ra;bruna_taynara@hotmail.com <bruna_taynara@hotmail.com>;

De: Rosimary Soares Costa <rosimary.costa@bradescoseguros.com.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de janeiro de 2017 16:02

Para: rayssa gabrielle C.F

Cc: Dário Pereira Dantas; Alessandro de Lima Aragao; Vanda Carmem Fabricio Wanderley

Assunto: RES: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Senhores,

Conforme analisado pela Cia, não foi possível a autorizaçao da divergência.

Por gentileza, sugerimos encaminhar o veiculo para uma das oficinas referenciadas da região.

Atenciosamente,

BRADESCO SEGUROS S.A

Superintendência Operacional Regional NE

8337-Sucursal João Pessoa - Operacional

Rosimary Soares Costa

Tel.:(83) 3214-3131

AVISO LEGAL Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

DISCLAIMER This message is exclusively destined to the person(s) to which it is addressed, and it may contain confidential and/or legally privileged information. If this message is not addressed to you, you are notified from now on to do not disclose, copy, distribute, examine or, in any other way, use the information contained in this message, considering that it is illegal. In case you received this message due to an error, we beg you to return this E-Mail, immediately promoting the elimination of its content from your database, records or control system.

03/01/2017 08:26



Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle@hotmail.com>

seg 02/01/2017 16:52

Para:bruna_taynara@hotmail.com <bruna_taynara@hotmail.com>;

De: Mais Cavesa - Escritório de Serviços <escservicos@cavesa.net>

Enviado: sexta-feira, 23 de dezembro de 2016 17:11

Para: rayssa_gabrielle@hotmail.com

Assunto: ENC: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

De: Mais Cavesa - Escritório de Serviços [mailto:escservicos@cavesa.net]

Enviada em: quarta-feira, 21 de dezembro de 2016 17:42

Para: 'rayssa_gabrielle@hotmail.com'

Assunto: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Boa tarde!

Segue abaixo motivo pelo qual os reparos do veículo não foi iniciados.

Referente ao Sinistro 104201612151563 do veículo VW/VOYAGE placa NQA-7092, o valor de mão de obra do reparo inicial está sem a divergência do valor para R\$ 80,00 (linear) que estamos trabalhando com todas as seguradoras, neste caso solicitamos a correção junto a Bradesco onde a mesma informou que não autoriza a divergência para veículo acima de 3 anos de uso. Reparos só serão iniciados após a correção deste valor.

Mais Cavesa
Perfeita para sua vida.



Atenciosamente,
Ailton Pereira Barbosa
Escritório da Oficina
Fone: (83) 2101-4018
E-mail: escservicos@cavesa.net
8 Visite o nosso site: www.cavesavw.com.br



Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle_@hotmail.com>

seg 02/01/2017 16:53

Caixa de Entrada

Para:bruna_taynara_@hotmail.com <bruna_taynara_@hotmail.com>;

De: rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle_@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de janeiro de 2017 13:51

Para: Dário Pereira Dantas

Assunto: Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Boa tarde,

Então a seguradora continua a se recusar quanto a liberação do serviço do meu carro que está há mais de 17 dias, sem reparo???

Gostaria de alguma resposta, pois só fiquei sabendo que o meu serviço não foi autorizado, quando a Cavesa me ligou, sendo informações contrárias das que passaram para o meu corretor.

Estou preocupada pois trabalho e preciso do carro.

Aguardo resolução com agilidade.

Obrigada.

Rayssa Farias.

De: Dário Pereira Dantas <dariodantas@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 30 de dezembro de 2016 17:39

Para: Rosimary Soares Costa; alessandro.aragao@bradescoseguros.com.br; João Giuseppe; vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

Cc: rayssa_gabrielle_@hotmail.com

Assunto: Fwd: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Boa tarde, segue abaixo e-mail da nossa cliente do sinistro em referência, onde a mesma me pede uma posição do seu sinistro visto já decorrido alguns dias sem que o mesmo tenha o seu serviço autorizado, repasso para nossa cliente informações que tenho no site 100% corretor, onde o mesmo continua autorizado, e sem qualquer ressalva ou observação, quanto ao terceiro, repassei orientações me passada por Rosimary da Bradesco Seguros, sucursal João Pessoa, quanto a ter o CNPJ, como posso comprovar, já enviei e-mails anteriores a sucursal, sem obter nenhuma resposta.

A Corretora de Seguros

Dário

83 999713890

02/01/2017 16:01



Enviado do meu iPad

Ínicio da mensagem encaminhada

De: rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle@hotmail.com>
Data: 30 de dezembro de 2016 13:37:46 BRT
Para: Dário Pereira Dantas <dariodantas@hotmail.com>,
"rosimary.costa@bradescoseguros.com.br" <rosimary.costa@bradescoseguros.com.br>, Alessandro
Bradesco Seguros <alessandro.aragao@bradescoseguros.com.br>
Assunto: Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Boa tarde,

Gostaria de alguma posição da seguradora a respeito do conserto do meu carro que está há mais de 15 dias na CAVEZA, sem qualquer autorização do inicio do serviço. Qual a justificativa plausível que tenho para tal procedimento advindo da seguradora BRADESCO, pois não achei na apólice , nada que justifique tal omissão .

Também, já foi passado para meu corretor que teria que ter CNPJ, para realizar o pagamento da carroça de burro, elemento no qual bati, porém na cidade do acidente(AROEIRAS), não tem qualquer local que venda ou fabrique que tenha o CNPJ.

Gostaria de saber qual a orientação???

Aguardo resposta.

Desde já, agradeço.

Rayssa Farias.

De: Dário Pereira Dantas <dariodantas@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 26 de dezembro de 2016 13:17
Para: rosimary.costa@bradescoseguros.com.br; Alessandro Bradesco Seguros; João Giuseppe
Cc: rayssa_gabrielle@hotmail.com
Assunto: Fwd: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Bom dia, segue e-mail da segurada que ora encontra-se com o veículo sinistrado a alguns dias sem que a oficina inicie os serviços, e conforme repassei pra mesma (print da tela), em nosso sistema consta tudo autorizado pela companhia, e e-mail anterior já solicitei uma posição da companhia sem ter tido nenhuma resposta, tentado evitar uma possível ação judicial sólito se possível a atenção dos senhores no sentido de tentarmos resolver.

A. Corretora de Seguros

Dário

83 99971-3890

De: rayssa gabrielle C.F <rayssa_gabrielle@hotmail.com>
Data: 26 de dezembro de 2016 12:30:48 BRT
Para: Dário Pereira Dantas <dariodantas@hotmail.com>
Assunto: Re: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

02/01/2017 16:01



Bom dia Dario,

Gostaria que você enviasse o email para o responsável, pois quero a agilidade no meu reparo do carro na CAVEZA, visto a diferença nos valores ser de pouco mais de 1000,00, como segue o orçamento, e conhecimento do trabalho daquela oficina.

Está há mais de 8 dias sem nenhum conserto ou retorno da seguradora para iniciar o meu serviço.

Obrigada!

Rayssa Gabrielle.

De: Mais Cavesa - Escritório de Serviços <escservicos@cavesa.net>

Enviado: sexta-feira, 23 de dezembro de 2016 17:11

Para: rayssa_gabrielle@hotmail.com

Assunto: ENC: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

De: Mais Cavesa - Escritório de Serviços [mailto:escservicos@cavesa.net]

Enviada em: quarta-feira, 21 de dezembro de 2016 17:42

Para: rayssa_gabrielle@hotmail.com

Assunto: Sinistro: 104201612151563 - VW/ VOYAGE NQA-7092

Boa tarde!

Segue abaixo motivo pelo qual os reparos do veículo não foi iniciados.

Referente ao Sinistro 104201612151563 do veículo VW/VOYAGE placa NQA-7092, o valor de mão de obra do reparo inicial está sem a divergência do valor para R\$ 80,00 (linear) que estamos trabalhando com todas as seguradoras, neste caso solicitamos a correção junto a Bradesco onde a mesma informou que não autoriza a divergência para veículo acima de 3 anos de uso. Reparos só serão iniciados após a correção deste valor.

Mais Cavesa
Perfeita para sua vida. 

Atenciosamente,
Ailton Pereira Barbosa
Escritório da Oficina
Fone: (83) 2101-4018
E-mail: escservicos@cavesa.net
8 Visite o nosso site: www.cavesavw.com.br

02/01/2017 16:01



02/02/2017

Prefeitura de Campina Grande - NFS-e

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Código de Verificação 1AEB.CBF5.0388.0D7E.50FA.9600.4398.FF9D Competência: 02/2017</p>	Número da Nota																																				
	40043																																				
	Data de Emissão																																				
	03/FEV/2017																																				
	00:11:44																																				
PRESTADOR DE SERVIÇOS																																					
 <p>Razão Social / Nome: JULIO CESAR DELFIM DE OLIVEIRA FILHO CNPJ / CPF: 20.851.084/0001-84 Inscrição Municipal: 573149 Inscrição Estadual: Endereço: RUA ABSALAO EMERENCIANO 186 CEP: 58415-580 Bairro: CRUZEIRO Complemento: Não Informado Município: CAMPINA GRANDE UF: PB País: Brasil</p>																																					
TOMADOR DE SERVIÇOS																																					
<p>Razão Social / Nome: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS CNPJ / CPF: 067.283.014-02 Inscrição Estadual: Endereço: RUA FREI CANECA 40 CEP: 58400-295 Bairro: CENTRO Complemento: Não Informado Município: CAMPINA GRANDE UF: PB País: BRASIL</p>																																					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																																					
<p>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$1.334,75</p> <p>Local da prestação dos serviços(município): CAMPINA GRANDE - PB</p> <table border="1"> <tr> <td>Código do Serviço</td> <td colspan="5">49230001 SERVICO DE TAXI</td> </tr> <tr> <td>Item da Lista</td> <td colspan="5">16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.</td> </tr> <tr> <td>INSS (R\$) - %</td> <td>IRRF (R\$) - %</td> <td>CSLL (R\$) - %</td> <td>PIS (R\$) - %</td> <td>COFINS (R\$) - %</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Base de Cálculo do ISS(R\$)</td> <td>Aliquota(%)</td> <td colspan="3">Valor do ISS(R\$)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.334,75</td> <td></td> <td>*****</td> <td>*****</td> <td>*****</td> <td>*****</td> </tr> </table> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>O ISS desta NFS-e NÃO deve ser retido pelo Tomador. Contribuinte enquadrado como Micro Empreendedor Individual - MEI, conforme Lei Complementar Federal 128/08 Para verificar a veracidade da Nota Fiscal entre no site da prefeitura e clique no link NFS-e.</p>		Código do Serviço	49230001 SERVICO DE TAXI					Item da Lista	16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.					INSS (R\$) - %	IRRF (R\$) - %	CSLL (R\$) - %	PIS (R\$) - %	COFINS (R\$) - %		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	Base de Cálculo do ISS(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)				1.334,75		*****	*****	*****	*****
Código do Serviço	49230001 SERVICO DE TAXI																																				
Item da Lista	16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.																																				
INSS (R\$) - %	IRRF (R\$) - %	CSLL (R\$) - %	PIS (R\$) - %	COFINS (R\$) - %																																	
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00																																
Base de Cálculo do ISS(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)																																			
1.334,75		*****	*****	*****	*****																																
<p>A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Campina Grande na Internet, no Endereço: http://www.campinagrande.pb.gov.br e clique no link NFS-e</p> <table border="1"> <tr> <td>RECEBEMOS DA EMPRESA JULIO CESAR DELFIM DE OLIVEIRA FILHO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA</td> <td>Código de Verificação: 1AEB.CBF5.0388.0D7E.50FA.9600.4398.FF9D</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Número da Nota: 40043</td> </tr> </table>		RECEBEMOS DA EMPRESA JULIO CESAR DELFIM DE OLIVEIRA FILHO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	Código de Verificação: 1AEB.CBF5.0388.0D7E.50FA.9600.4398.FF9D		Número da Nota: 40043																																
RECEBEMOS DA EMPRESA JULIO CESAR DELFIM DE OLIVEIRA FILHO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	Código de Verificação: 1AEB.CBF5.0388.0D7E.50FA.9600.4398.FF9D																																				
	Número da Nota: 40043																																				



Assinado eletronicamente por: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS - 09/02/2017 16:58:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020916554781800000006426281>
 Número do documento: 17020916554781800000006426281

Num. 6548606 - Pág. 1

Nº

Nº

RECIBO

R\$ ***1.451,50***

Recebi(emos) de: RAYSSA SABRIELE DA COSTA FARIAS

Endereço:

A importância supra de: ***Um Mil, e Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais, e Cinquenta Centavos.***

Referente: AO SERVIÇO NO VEICULO VW VOYAGE DE PLACA: NQA-7092

Para maior clareza firmamos o presente

CAMPINA GRANDE - PB, 03 de fevereiro de 2017

Emitente: IMPACTO PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA

Endereço: JOÃO SUASSUNA 841 CENTRO

13.417.398/0001-08
CPF/CNPJ Nº



Observações: OBS: VEÍCULO DEU ENTRADA NA OFICINA EM: 06/01/2017 E SAÍDA EM: 03/02/2017

CNPJ: 13.417.398/0001-08
Impacto Pinturas Automotivas Ltda
841 Centro de João Pessoa

2017-01-09 17:00:17



Assinado eletronicamente por: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS - 09/02/2017 16:58:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020916564050600000006426303>
Número do documento: 17020916564050600000006426303

Num. 6548629 - Pág. 1

**RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI**Partage Shopping
Campina Grande - Paraíba**R\$ 240,00**

Cliente: _____

Percorso de: Campina GrandeCom destino a: Andrade / Campina Grande

Km rodado: _____ Início _____ Final: _____

Valor por extenso: DUZENTOS e ReaisReais

Táxi Nº : 25-04

Campina Grande, 19/12/2016

Placa: QFM - 8770

Ass.: MUD C1000

(83) 9.9683-2323

Júlio César

FONES: (83) 9.8721-1990

(83) 9.9307-1990 CPF/CNPJ: 20.851.084/0001-84

	RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI	Partage Shopping Campina Grande - Paraíba
		R\$ 240,00
Cliente: _____		
Percorso de: <u>Campina Grande</u>		
Com destino a: <u>Andrea / Campina Grande</u>		
Km rodado: _____ Início _____ Final: _____		
Valor por extenso: <u>DUZENTOS e Quarenta</u>		
<u>R\$240</u>		
Táxi Nº : 25-04		Campina Grande, <u>20/12/2016</u>
Placa: QFM - 8770		Ass.: <u>Vivo da Ola</u>
(83) 9.9683-2323		Júlio César
FONES: (83) 9.8721-1990		
(83) 9.9307-1990		CPF/CNPJ: <u>20851084/0001-84</u>



	RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI	Partage Shopping Campina Grande - Paraíba
R\$ 240,00		
Cliente: _____		
Percorso de: <u>CAMPINA GRANDE</u>		
Com destino a: <u>AVENIDA / CAMPINA GRANDE</u>		
Km rodado: _____ Início _____ Final: _____		
Valor por extenso: <u>DVCE DVZ e Quarenta</u>		
<u>Plus</u>		
Táxi Nº : 25-04	Campina Grande, <u>22/12/2016</u>	
Placa: QFM - 8770	Ass.: <u>Júlio C. Oliveira</u>	
(83) 9.9683-2323 • Júlio César		
FONES: (83) 9.8721-1990		
(83) 9.9307-1990 • CPF/CNPJ: 20.851.084/0001-84		



	RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI	Partage Shopping Campina Grande - Paraíba
		R\$ 135,00
Cliente: _____		
Percurso de: <u>Campina Grande</u>		
Com destino a: <u>Querimais / Campina Grande</u>		
Km rodado: _____ Início: _____ Final: _____		
Valor por extenso: <u>Centro e Trinta e cinco</u>		
<u>Pecas</u>		
Táxi Nº : 25-04	Campina Grande, <u>23/12/2016</u>	
Placa: QFM - 8770	Ass.: <u>Júlio César</u>	
FONES: (83) 9.9683-2323	Júlio César	
(83) 9.8721-1990		
(83) 9.9307-1990	CPF/CNPJ: <u>20851084/0001-84</u>	



	RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI	Partage Shopping Campina Grande - Paraíba
		R\$ 135,00
Cliente: _____		
Percorso de: <u>Campina Grande</u>		
Com destino a: <u>Queluzes / Campina Grande</u>		
Km rodado: _____ Início _____ Final: _____		
Valor por extenso: <u>Centro a Trinta e cinco</u>		
<u>Reais</u>		
Táxi Nº : 25-04	Campina Grande, <u>26/12/2016</u>	
Placa: QFM - 8770	Ass.: <u>Júlio César</u>	
(83) 9.9683-2323@		Júlio César
FONES: (83) 9.8721-1990		
(83) 9.9307-1990@		CPF/CNPJ: <u>20851084/0001-84</u>



	RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI	Partage Shopping Campina Grande - Paraíba
R\$ 135,00		
Cliente: _____		
Percorso de: <u>Campina Grande</u>		
Com destino a: <u>Quintal das Flores</u>		
Km rodado: _____ Início _____ Final: _____		
Valor por extenso: <u>Centro e Trinta e cinco</u>		
Requis		
Táxi Nº : 25-04	Campina Grande, <u>27/12/2016</u>	
Placa: QFM - 8770	Ass.: <u>Júlio César</u>	
FONES: (83) 9.9683-2323	Júlio César	
(83) 9.8721-1990		
(83) 9.9307-1990	CPF/CNPJ: <u>20851084/0001-84</u>	



	RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI	Partage Shopping Campina Grande - Paraíba
		R\$ 135,90
Cliente: _____		
Percorso de: <u>Campina Grande</u>		
Com destino a: <u>Residencial / Camping Grande</u>		
Km rodado: _____ Início: _____ Final: _____		
Valor por extenso: <u>Centro de Trinta e cinco</u>		
<u>Reais</u>		
Táxi Nº : 25-04	Campina Grande, <u>28/12/2016</u>	
Placa: QFM - 8770	Ass.: <u>Júlio César</u>	
(83) 9.9683-2323	Júlio César	
FONES: (83) 9.8721-1990		
(83) 9.9307-1990	CPF/CNPJ: <u>20851084/0001-84</u>	





RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI

Partage Shopping
Campina Grande - Paraíba

R\$ 21,25

Cliente: _____

Percorso de: Frei CANECA

Com destino a: CAVEA / UNICREN

Km rodado: _____ Início _____ Final: _____

Valor por extenso: Un Peso - veinte y nueve Pesos y

~~Linha a Cava Cutavos~~ Táxi N°: 25-04 - Campina Grande - P2 / 01 / 2017

(83) 9.9683-23230 Júlio César
(83) 9.8721-1990
(83) 9.9307-19900 CPF/CNPJ: 2085108417001-84



		RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI	
Partage Shopping Campina Grande - Paraíba			
R\$ 33,75			
Cliente: <u>Felic CANECA</u>			
Percorso de: <u>Felic CANECA</u> Com destino a: <u>BB Parque da Cricica / FCO</u> <u>CANECA</u>			
Km rodado: _____ Ínicio _____ Final: _____			
Valor por extenso: <u>Trinta e Três Reais</u> <u>1 Sessenta e cinco centavos.</u>			
Táxi Nº : 25-04		Campina Grande, <u>03/01/2017</u>	
Placa: QFM - 8770		Ass.: <u>JULIO Cesar</u>	
FONES: (83) 9.9683-2323 (83) 9.8721-1990 (83) 9.9307-1990		CPF/CNPJ: <u>20851084/0001-84</u>	



	RECIBO DE CORRIDA DE TÁXI	Partage Shopping Campina Grande - Paraíba
R\$ 19,75		
Cliente: _____		
Percuso de: <u>Frei Caueca</u>		
Com destino a: <u>CAUECA</u>		
Km rodado: _____ Início: _____ Final: _____		
Valor por extenso: <u>DEZENOVE Reais e Setenta</u>		
<u>1 címe centavos.</u>		
Táxi Nº: 25-04	Campina Grande, 05/01/2017	
Placa: QFM - 8770	Ass.: <u>JU10 CL 0100</u>	
(83) 9.9683-2323	Júlio César	
FONES: (83) 9.8721-1990		
(83) 9.9307-1990	CPF/CNPJ: 20 851 084 / 001-84	





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801931-18.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.,

Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, § 3º, do NCPC.

Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando se tem interesse em realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).

Acaso a parte autora tenha interesse, designe-se audiência.

Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Acaso a parte autora, emende a inicial, informando o desinteresse em conciliar-se, **agende-a**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme norma inserta no art. 334, somente podendo ser cancelada, caso o Promovido, igualmente, não manifeste interesse no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, constado da data marcada para a audiência (art. 334, § 4º, I, e § 5º, do CPC/2015).

Campina Grande-PB, 12/09/2017.



Ritaura Rodrigues Santana - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 12/09/2017 17:14:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709121714480570000009441556>
Número do documento: 1709121714480570000009441556

Num. 9651667 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE-PB

RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE
INDENIZAÇÃO que promove em face de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS,
igualmente qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados, vem à presença de Vossa
Excelência, expor para ao final requerer o que segue:

Vem a parte autora informar que tem interesse na audiência de conciliação, visto o espírito apaziguador e a
necessidade do mais breve deslinde da lide.

Aguarda deferimento,

Campina Grande-PB, 19 de Setembro de 2017

BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS

Advogada OAB/PB 17.457



Assinado eletronicamente por: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS - 19/09/2017 08:53:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091908530494300000009550357>
Número do documento: 17091908530494300000009550357

Num. 9764162 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801931-18.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a parte autora manifestou interesse na realização da audiência de conciliação, cumpra-se na integra o despacho de Id nº **9651667**.

Campina Grande-PB, 14 de maio de 2018.

RITAURA RODRIGUES SANTANA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 15/05/2018 13:05:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051513054275500000013907937>
Número do documento: 18051513054275500000013907937

Num. 14247129 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Processo n° **0801931-18.2017.8.15.0001**
AUTOR: **RAYSSA GABRIELLE** **DA COSTA** **FARIAS**
RÉU: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CERTIFICO, que em cumprimento ao despacho de ID , designei audiência **06 de agosto de 2018**,
pelas **08:00 horas..**

Campina Grande-PB, 15 de maio de 2018

MARIA DAS GRACAS WANDERLEY

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 15/05/2018 16:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051516275419000000013944724>
Número do documento: 18051516275419000000013944724

Num. 14285504 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0801931-18.2017.8.15.0001

AUTOR: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS

RÉU:Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Endereço: AV GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 212, MANAÍRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58037-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Campina Grande-PB manda que, em cumprimento a este CITE RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS , na pessoa de seu(sua) representante legal dos termos da ação supra, ficando a parte promovida desde já INTIMADA para comparecer à audiência de Conciliação aprazada para o dia 06 de agosto de 2018, pelas 08:00 horas , a ser realizada na sala 1 do CEJUSC, situada no 1º andar do Fórum Afonso Campos.

Poderá o réu oferecer a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial respeitará o estabelecido no art. 335 do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Fica a parte ciente de que, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º do CPC). Ademais, nos termos do § 10 do aludido dispositivo legal, a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 15/05/2018 16:55:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051516553244200000013946310>
Número do documento: 18051516553244200000013946310

Num. 14287168 - Pág. 1

Campina Grande-PB, 15 de maio de 2018

MARIA DAS GRACAS WANDERLEY

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"
INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17020916285683300000006425261
INDENIZAÇÃO - RAYYSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS	Outros Documentos	17020916264838500000006425286
procuração e docs pessoais	Outros Documentos	17020916280549800000006425328
Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	17020916582656900000006426166
apólice - rayssa	Outros Documentos	17020916523691000000006426193
boletim de ocorrências - Rayssa Gabrielle	Outros Documentos	17020916530733100000006426207
contracheque aroeiras	Documento de Comprovação	17020916535140700000006426229
CONTRATO DE HONORÁRIOS	Outros Documentos	17020916545795300000006426263
email - rayssa gabrielle	Outros Documentos	17020916552671000000006426273
nota fiscal - taxi	Outros Documentos	17020916554781800000006426281
recibo impacto - rayssa	Outros Documentos	17020916564050600000006426303
recibos - taxi	Documento de Comprovação	17020916570884300000006426312
Despacho	Despacho	17091217144805700000009441556
Mandado	Mandado	17091217144805700000009441556
Petição	Petição	17091908530494300000009550357
Despacho	Despacho	1805151305427550000013907937
Certidão	Certidão	1805151627541900000013944724



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 15/05/2018 16:55:33
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805151655324420000013946310](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805151655324420000013946310)
Número do documento: 1805151655324420000013946310

Num. 14287168 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0801931-18.2017.8.15.0001

AUTOR: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte autora através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para que compareça à audiência de Conciliação aprazada para o dia 06 de agosto de 2018, pelas 08:00 horas, a ser realizada na sala 1 do CEJUSC, situada no 1º andar do Fórum Afonso Campos.

Fica a parte ciente de que, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º do CPC). Ademais, nos termos do § 10 do art.334, a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Advogado: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS OAB: PB0017457 Endereço: desconhecido

Campina Grande-PB, 15 de maio de 2018

MARIA DAS GRACAS WANDERLEY



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 15/05/2018 16:55:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051516553336500000013946311>
Número do documento: 18051516553336500000013946311

Num. 14287169 - Pág. 1

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 15/05/2018 16:55:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051516553336500000013946311>
Número do documento: 18051516553336500000013946311

Num. 14287169 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

4 de julho de 2018

MARIA DAS GRACAS WANDERLEY



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 04/07/2018 15:09:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070415095142400000014793582>
Número do documento: 18070415095142400000014793582

Num. 15165517 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NON	Bradesco Autolore Companhia de Seguros	
ENE	Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho	
CEP	912 - Manaíra - João Pessoa - PB.	
DEC	CEP: 58037-000	
DOC: 0801931-18.2017.8.5.0001		
<input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
Damella Maura Aves		13/6/18
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
3054829 - P3		92400542
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 04/07/2018 15:09:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070415095153300000014793583>
 Número do documento: 18070415095153300000014793583

Num. 15165518 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT **AVIS CN07**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

GRANDE **2018** **PB**

RA 096114015BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM AFONSO CAMPOS
101 - CIVEL
Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n
CEP: 58410-050 - Estação Velha
Campina Grande - PB

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL** **BRÉSIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 04/07/2018 15:09:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070415095153300000014793583>
 Número do documento: 18070415095153300000014793583

Num. 15165518 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

R E M E S S A

Nesta data faço remessa dos presentes autos para o CEJUSC , para que seja realizada a audiência de conciliação aprazada.

Campina Grande-PB, 30 de julho de 2018

RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES SANTOS

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES SANTOS - 30/07/2018 18:18:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073018182006400000015247771>
Número do documento: 18073018182006400000015247771

Num. 15636209 - Pág. 1

TERMO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 17/08/2018 10:09:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081710094571400000015605380>
Número do documento: 18081710094571400000015605380

Num. 16008188 - Pág. 1



cesrei
Faculdade

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC V

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Vara de origem: 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

Processo: 0801931-18.2017.8.15.0001

Aos dias, 06/08/2018, às 08:10 hs, foi aberta a Sessão de Conciliação do CEJUSC V, onde se encontravam presentes os conciliadores abaixo identificados. Feito o pregão, foi aberta a sessão de conciliação nos autos da ação acima citada, verificando-se o seguinte:

PRESENTES À SESSÃO

ADVOGADO DO PROMOVENTE: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS OAB/PB: 17457

AUSENTES À SESSÃO

PROMOVENTE: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS CPF: 067.283.014-02.

PROMOVIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO DO PROMOVIDO

PREPOSTO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Feito o pregão, compareceu apenas à advogada parte promovente. Aberta a sessão, em virtude da ausência da parte promovida e promovente, não foi possível a tentativa de composição.

Nos termos do art. 335, I do CPC, abre-se o prazo para resposta. Em igual prazo, devem as partes proceder à eventual juntada de atos constitutivos e documentos de representação.

Nada mais havendo, a ata vai assinada pelos presentes. Devolva-se o processo para a Vara de origem para prosseguimento do feito.

Campina Grande, 06 de Agosto de 2018.

PROMOVENTE

ADVOGADO

PROMOVIDO

PREPOSTO

ADVOGADO

CONCILIADOR 1
MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA
CPF: 060.149.394-07

CONCILIADOR 2
MARIA DAS DORES SILVA SANTOS
CPF: 041.003.434-77

* O presente termo comprova a presença das partes que o subscrevem, tendo o mesmo eficácia de certidão emitida pelo Cartório.



CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte PROMOVIDA.

29 de agosto de 2018

MARIA DAS GRACAS WANDERLEY



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS WANDERLEY - 29/08/2018 14:53:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082914535594400000015854076>
Número do documento: 18082914535594400000015854076

Num. 16266657 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801931-18.2017.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que tramitou em outra Unidade Judiciária processo idêntico a este, determino, com arrimo nos art. 59 do CPC/2015, a remessa dos presentes autos ao Juízo prevento:

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial **torna prevento o juízo**.

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

Tal medida se impõe também em respeito ao princípio constitucional do juiz natural, a fim de evitar que qualquer das partes possa escolher o juízo por mera liberalidade, em desrespeito ao ordenamento jurídico em vigor, já que o processo naquele Juízo foi extinto **sem** julgamento de mérito.

Inaplicável ao caso a Súmula 235 do STJ, pelos motivos expostos no parágrafo anterior e a disposição específica do CPC.

ISSO POSTO, remetam-se os presentes autos ao Juízo da 5ª Vara Cível, por prevenção, em razão da distribuição anterior do processo nº 0801926-93.2017.8.15.0001.

Intime-se. Cumpra-se de imediato, independentemente de transcurso de prazo recursal.

Campina Grande, 17 de dezembro de 2018.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801931-18.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Embora o fundamento da r. decisão de Id n.º 18424260 tenha sido a conexão ao feito registrado sob o n.º 0801926-93.2017.8.15.0001, este feito, conforme consulta, está arquivado desde o dia 22 de janeiro de 2018, o que afasta a alegação de conexão, tendo em vista que a “conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”, a teor do verbete sumular n.º 235, do Superior Tribunal de Justiça.

Em sendo assim, diante do fato de não haver qualquer motivo para reunião de processo, retornem estes autos ao. D. Juízo da 1.ª Vara Cível desta Comarca.

CG, 16 de maio de 2019.

Valério Andrade Porto - Juiz de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801931-18.2017.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

O juízo da 5ª Vara Cível, ao determinar o retorno dos autos, **não se atentou ao fato de que é inaplicável a Súmula 235 do STJ**, tendo em vista que o processo de nº 0801926-93.2017.8.15.0001, que tramitou naquele juízo, foi extinto sem resolução de mérito.

Com efeito, este processo não foi remetido pela conexão, mas sim pela prevenção, sendo aplicável o disposto no art. 286, II do CPC.

Portanto, remetam-se, de imediato, os presentes autos ao Juízo da 5ª Vara Cível, por prevenção, conforme decisão já proferida nos autos.

Caso entenda de modo divergente, deve o referido suscitar o competente conflito de competência.

Campina Grande, assinado e datado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 21/08/2019 11:38:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082111364277600000022919984>
Número do documento: 19082111364277600000022919984

Num. 23651331 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801931-18.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão cartorária, a partir da qual se infere que o prazo para a apresentação de defesa escrita pela parte demandada se esgotou sem manifestação, declaro a revelia da parte ré.

No entanto, cumpre ressaltar que a revelia não danifica, e tampouco inviabiliza, a matéria de direito, porque a presunção incide tão somente sobre a **matéria fática**, cumprindo ao *jurisdicitor* apreciar o feito na integralidade.

Portanto, a revelia não acarreta automaticamente a procedência dos pedidos.

Intime-se, voltando os autos conclusos para sentença.

Campina Grande, 29 de outubro de 2019.

VALERIO ANDRADE PORTO.

Juiz(a) de Direito

Assinado



Assinado eletronicamente por: VALERIO ANDRADE PORTO - 30/10/2019 10:09:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103010092621700000024341133>
Número do documento: 19103010092621700000024341133

Num. 25163500 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0801931-18.2017.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [PERDAS E DANOS]
Polo ativo: AUTOR: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS
Polo passivo: RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, em cumprimento ao despacho de Id 25163500, faço os presentes autos conclusos para sentença.

, 6 de dezembro de 2019
JIMMY COSTA DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: JIMMY COSTA DE ARAUJO - 06/12/2019 08:46:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120608460364500000025911348>
Número do documento: 19120608460364500000025911348

Num. 26837659 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801931-18.2017.8.15.0001

[PERDAS E DANOS]

AUTOR: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

SENTENÇA

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SEGURO DE
VEÍCULO AUTOMOTOR. PROCEDENTE.
DANO MORAL EXISTENTE. DANO
PATRIMONIAL. EXISTENTE. PROCEDÊNCIA
EM PARTE DO PEDIDO._**

Vistos etc.

RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS, devidamente qualificada e através de advogado regularmente habilitado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, relatando ser proprietária de veículo Voyage 1.6 e firmou contrato de seguro junto à promovida. Informa que é servidora do município de Aroeiras – PB e quando retornava deste município com destino à Campina Grande – PB, no dia 15 de Dezembro de 2016 envolveu-se em acidente de trânsito, vindo a colidir em uma carroça de burro. Que após esse fato, acionou a seguradora para que o serviço de reparo em seu veículo fosse efetuado, tendo esse lhe sido entregue no dia 02 de Fevereiro de 2017.



Assinado eletronicamente por: VALERIO ANDRADE PORTO - 25/03/2020 14:51:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032514512599300000028308162>
Número do documento: 20032514512599300000028308162

Num. 29395382 - Pág. 1

Diante dos fatos alegados, requereu que lhe fosse garantido a gratuidade da justiça gratuita, indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 reais, e danos patrimoniais na importância de R\$ 1.334,75 reais, valor gasto com taxi e R\$ 2.000,00 reais a título de honorários contratuais, conforme id 6547586.

Foi deferido o pedido de justiça gratuita a promovente, id 9651667 e que fosse emendada a inicial no sentido de manifestar interesse na realização da audiência de conciliação. Esta emendou a inicial manifestando vontade na autocomposição da lide, id 9764162.

Regularmente citada, id 15165518 a promovida não compareceu a audiência de conciliação realizada em 06 de Agosto de 2018, bem como a promovente, tendo restada infrutífera a tentativa de conciliação, id 16008224.

Decorreu o prazo para contestação da promovida, id 16266657, sendo esta declarada revel, conforme id 25163500.

Vieram os autos conclusos para sentença, id 26837659.

É o relatório. Passa-se a decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A lide gira em torno de fatos alegados pela autora onde relata que é proprietária de veículo Voyage 1.6 e firmou contrato de seguro junto à promovida. Informa que no dia 15 de Dezembro de 2016 envolveu-se em acidente de trânsito, vindo a colidir em uma carroça de burro. Que após esse fato, acionou a seguradora para que o serviço de reparo em seu veículo fosse efetuado, tendo esse lhe sido entregue no dia 02 de Fevereiro de 2017.

Requereu indenização por danos materiais e danos morais.



A demandada não apresentou contestação, tendo sido declarada revel.

As afirmações da autora corroborada com as provas materiais arroladas nos autos processuais merecem prosperar em parte, tendo em vista que houve prejuízo material na demora por parte da seguradora em lhe entregar o seu veículo devidamente pronto para uso, sendo necessário o resarcimento por parte desta, os prejuízos matérias que teve no tocante a utilização de taxi para se deslocar todos os dias para trabalhar, até que seu veículo ficasse pronto, no valor de R\$ 1.334,75 reais.

Vejamos jurisprudência relativa ao tema:

Embargos de declaração. Seguros. Ação ordinária de obrigação de fazer cumulada com indenização por dano material e moral. **Demora injustificada para conserto do automóvel. Indenização por dano moral. Dever de indenizar caracterizado diante das particularidades do caso concreto. É dever da seguradora e da oficina contratada reparar os danos morais decorrentes da sua conduta para a demora da entrega do veículo segurado devidamente reparado.** Inexistência de omissão, obscuridade e contradição. O embargante postula, em verdade, o rejulgamento de mérito, o objetivo que não se coaduna com o recurso manejado. O prequestionamento pleiteado não se justifica, visto que a matéria foi totalmente analisada na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de declaração nº 70075614016, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 01/12/2017).

(TJ-RS – ED: 70075614016 RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Data de Julgamento: 01/12/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/12/2017).

Com relação aos danos morais, o quantum indenizatório, deve-se levar em consideração que o valor a ser arbitrado deve atender aos seguintes objetivos: a reparação do dano causado, a coação para que o autor do dano não o volte a repetir, e que não venha a caracterizar enriquecimento ilícito à outra parte.

Vejamos jurisprudência do TJ-SP relativo ao tema:

CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO PESSOAL. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA CORRENTE DO AUTOR DE PARCELAS JÁ QUITADAS DO EMPRÉSTIMO. DANO MORAL CONFIGURADO. **O abalo moral decorre do defeito na prestação de serviço, uma vez que houve descontos indevidos na conta corrente do autor, referente a empréstimo já quitado**, o que acabou privando-o de parte do seu benefício previdenciário. Apelação parcialmente provida.



(TJ-SP – APL: 10050321720168260322 SP 1005032-17.2016.8.26.0322. Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 17/08/2017, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/08/2017).

Assim, entendo como salutar a fixação de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 2.000,00.

No tocante aos alegados danos patrimoniais relativos a contratação de advogado para representação em juízo dos interesses da parte, esta não se traduz em dano material indenizável, já que é inerente ao exercício do direito de ação, consoante jurisprudência recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – ILEGITIMIDADE PASSIVA – AUSÊNCIA – PEDIDO DE BLOQUEIO JUDICIAL INDEVIDO DE VALORES – DANOS MORAIS – CONFIGURAÇÃO – HONORÁRIOS CONTRATUAIS – RESSARCIMENTO – DESCABIMENTO. O apelante, após cessão de crédito, prosseguiu com o pedido de bloqueio de valores em processo judicial, não há falar em ilegitimidade passiva, eis que deverá suportar as consequências de seu ato. O constrangimento sofrido pelo apelado com a cobrança de dívida que não possuia, não pode ser considerado mero aborrecimento, eis que o autor se viu moralmente censurado e também impedido o exercício de atos da vida civil, como a utilização dos valores bloqueados. **A contratação de advogado para representação, em juízo, dos interesses da parte não se traduz em dano material indenizável, já que é inerente ao exercício do direito de ação.**

(TJ-MG – AC: 10384170041733001 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 21/11/2019, Data de Publicação: 29/11/2019.

Isto posto, passo a julgar conforme se segue.

DISPOSITIVO

Considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos contidos na petição inicial para **CONDENAR** a promovida **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** a pagar a promovente **RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS** a título de danos morais e materiais a importância de R\$ 3.334,75 reais, montante este a ser corrigido a partir da data do arbitramento, conforme estabelecido na súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ.



Ato contínuo, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço arrimado no art. 487, I do CPC.

Condeno as partes sucumbentes às custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema. **Intimem-se**

P. R. I.

Campina Grande – PB, 25/03/2020.

Valério Andrade Porto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VALERIO ANDRADE PORTO - 25/03/2020 14:51:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032514512599300000028308162>
Número do documento: 20032514512599300000028308162

Num. 29395382 - Pág. 5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 5ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 0801931-18.2017.8.15.0001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Perdas e Danos]

AUTOR: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS
REU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 25/05/2020, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 06/08/2020 18:46:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080618461861000000031583017>
Número do documento: 20080618461861000000031583017

Num. 32989864 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 06/08/2020 18:46:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080618461861000000031583017>
Número do documento: 20080618461861000000031583017

Num. 32989864 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 06/08/2020 18:46:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080618461861000000031583017>
Número do documento: 20080618461861000000031583017

Num. 32989864 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 06/08/2020 18:46:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080618461861000000031583017>
Número do documento: 20080618461861000000031583017

Num. 32989864 - Pág. 4

-PB, 6 de agosto de 2020



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 06/08/2020 18:46:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080618461861000000031583017>
Número do documento: 20080618461861000000031583017

Num. 32989864 - Pág. 5

AUDANETE BRITO CRISPIM
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 06/08/2020 18:46:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080618461861000000031583017>
Número do documento: 20080618461861000000031583017

Num. 32989864 - Pág. 6

AO JUIZO DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS que promove em face de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, igualmente qualificado nos mesmos autos, por intermédio de seus advogados, vem à presença deste juízo, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos seguintes termos:

Tendo em vista o trânsito em julgado do processo em epígrafe, requer a este juízo o efetivo cumprimento de sentença, com a intimação da parte promovida para pagar a importância de R\$ 5.287,89 (cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) a parte promovente, bem como a importância de R\$ 1.057,57 (um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios.

Na sentença de primeiro grau foi determinado que o valor arbitrado em danos morais e materiais deveria ser atualizado desde a data do acidente, que ocorreu em 16 de Dezembro de 2016, logo, segue:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.334,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.



Período da correção	15/12/2016 a 01/07/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	15/12/2016 a 01/07/2020	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1294 dias	1,107843
Percentual correspondente	1294 dias	10,784252 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 3.694,38
Juros(1294 dias-43,13333%)	(+)	R\$ 1.593,51
Sub Total	(=)	R\$ 5.287,89
Valor total	(=)	R\$ 5.287,89

Assim, requer a este juízo mandar intimar a parte promovida para realizar o pagamento de R\$ 6.345,46 (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) referente aos créditos da autora e aos honorários sucumbenciais, isso no prazo de 15 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 10%.

Aguarda deferimento.

Campina Grande-PB, 11 de Agosto de 2020

BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS

Advogada OAB/PB 17.457





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

5ª VARA CÍVEL

0801931-18.2017.8.15.0001

AUTOR: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS

REU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Altere-se a classe processual para Cumprimento de Sentença.

INTIME-SE a parte executada para pagar a quantia constante da memória de cálculos apresentadas pelo autor, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC. Faça-se constar que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado no mesmo percentual.

Transcorrido o prazo sem adimplemento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.

Decorridos os prazos acima sem manifestação, intime-se o autor para apresentar débito atualizado para fins de bloqueio online ou indicação de outros bens passíveis de penhora.

Apresentada impugnação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 dias.

Após retornem conclusos.

Campina Grande, 27/08/2020

LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 04/09/2020 11:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090411315186900000032249005>
Número do documento: 20090411315186900000032249005

Num. 33702696 - Pág. 1

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 04/09/2020 11:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090411315186900000032249005>
Número do documento: 20090411315186900000032249005

Num. 33702696 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
5º Vara Cível
Comarca de Campina Grande



Processo nº 0801931-18.2017.8.15.0001

**DESTINATÁRIO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
AV GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 212, MANAÍRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58037-000**

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 5.ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - FÓRUM AFFONSO CAMPOS
RUA: VICE-PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA, S/N
BAIRRO: ESTAÇÃO VELHA
CIDADE: CAMPINA GRANDE-PB
CEP: 58.410-050

**Nº do processo: 0801931-18.2017.8.15.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS
EXECUTADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**

CARTA DE INTIMAÇÃO



Pela presente, de ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho de Id 33702696 proferido nos autos da ação acima identificada, INTIMO vossa senhoria, na pessoa de seu representante legal:

NOME: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ENDEREÇO: AV GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 212, MANAÍRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58037-000

para pagar a quantia constante da memória de cálculos apresentadas pelo autor, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Faça-se constar que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado no mesmo percentual.

Transcorrido o prazo sem adimplemento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.

Segue em anexo cópia da petição de Id 33106551 de cumprimento de sentença.

Campina Grande-PB, 10 de setembro de 2020

De ordem,

AUDANETE BRITO CRISPIM

Téc./Anal. Judiciário

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1702091628568330000006425261
INDENIZAÇÃO - RAYYSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS	Outros Documentos	1702091626483850000006425286
procuração e docs pessoais	Outros Documentos	1702091628054980000006425328
Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	1702091658265690000006426166
apólice - rayssa	Outros Documentos	1702091652369100000006426193
boletim de ocorrências - Rayssa Gabrielle	Outros Documentos	1702091653073310000006426207
contracheque aroeiras	Documento de Comprovação	1702091653514070000006426229
CONTRATO DE HONORÁRIOS	Outros Documentos	1702091654579530000006426263
email - rayssa gabrielle	Outros Documentos	1702091655267100000006426273
nota fiscal - taxi	Outros Documentos	1702091655478180000006426281
recibo impacto - rayssa	Outros Documentos	1702091656405060000006426303
recibos - taxi	Documento de Comprovação	1702091657088430000006426312
Despacho	Despacho	1709121714480570000009441556
Mandado	Mandado	1709121714480570000009441556
Petição	Petição	1709190853049430000009550357
Despacho	Despacho	1805151305427550000013907937
Certidão	Certidão	1805151627541900000013944724
Carta	Carta	1805151655324420000013946310
Mandado	Mandado	1805151655333650000013946311
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento	1807041509514240000014793582
AR	Aviso de Recebimento	1807041509515330000014793583
Certidão	Certidão	1807301818200640000015247771
Termo de Audiência	Termo de Audiência	1808171009457140000015605380
01	Termo de Audiência	1808171006509500000015605410
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	1808291453559440000015854076
Decisão	Decisão	1812171718523810000017904518
Mandado	Mandado	1812171718523810000017904518
Despacho	Despacho	1905161425317120000020636905
Decisão	Decisão	1908211136427760000022919984



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 10/09/2020 15:13:28
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009101513257520000032674697](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009101513257520000032674697)
Número do documento: 2009101513257520000032674697

Num. 34162171 - Pág. 2

Despacho	Despacho	19103010092621700000024341133
Expediente	Expediente	19103010092621700000024341133
Certidão	Certidão	19120608460364500000025911348
Sentença	Sentença	20032514512599300000028308162
Expediente	Expediente	20032514512599300000028308162
Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	2008061846186100000031583017
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Outros Documentos	2008111630072300000031691679
Despacho	Despacho	2009041131518690000032249005



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 10/09/2020 15:13:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091015132575200000032674697>
Número do documento: 20091015132575200000032674697

Num. 34162171 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
5ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0801931-18.2017.8.15.0001

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

[Perdas e Danos]

EXEQUENTE: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS

EXECUTADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da Carta Devolvida em anexo, pelo motivo informado pelos Correios: Não Existe o Número Indicado.

5ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 16 de outubro de 2020.

AUDANETE BRITO CRISPIM

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 16/10/2020 11:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101611471051600000033962974>
Número do documento: 20101611471051600000033962974

Num. 35552946 - Pág. 1



EDILICIA: 3.º VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

DE-PREFERENTIAL

ESTAÇA

CAMPINA GRANDE-PB

processo: 0801931-18.2017.8.15.0001
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (151)
NTE: RAYSSA GABRIELLE DA COSTA
ADO: BRADESCO AUTO/DE COMPRA

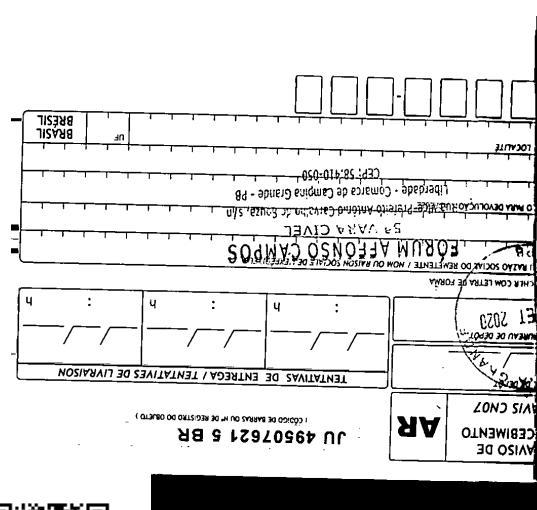


Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 16/10/2020 11:47:16

Assinado eletronicamente por: AUSANAYE BRITO CRISPM - 18/10/2020 11:47:16
<http://pie.tibp.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101611471385100000033963426>

Número do documento: 20101611471385100000033963426

Núm. 35552948 - Pág. 1



L... - - - - -



	Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recobrador	AR MP		
Assinatura	Doc.		
JU 49507621 5 BR			

Processo nº 0801931-18 2017 8 15 0001

**DESTINATÁRIO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
AV GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 212, MANAÍRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58037-000**



Assinado eletronicamente por: AILDANE TE BRITO CRISPIM - 16/10/2020 11:17:16

Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 16/10/2020 11:47:16
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?_id=201610111471385100000033963426

Número do documento: 20101611471385100000033963426

Num. 35552948 - Pág. 2

ANEXO



Assinado eletronicamente por: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS - 19/10/2020 10:53:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910532118500000034017081>
Número do documento: 20101910532118500000034017081

Num. 35612354 - Pág. 1

**AO JUIZO DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE - PB**

RAYSSA GABRIELLE DA COSTA FARIAS,
devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que
promove em face de **BRADESCO AUTO/RE**, igualmente qualificada nos
mesmos autos, por intermédio de seus advogados, vem a presença deste juízo,
requerer:

Tendo em vista as informações dos correios no tocante ao
endereço da parte ré, requer a intimação da referida nos endereços abaixo
indicados:



Lista de Sucursais

Sucursal(is) para o estado PB

BVP João Pessoa
Codigo: 740
End: Rua Barão do Triunfo, 445 - 1^º e 2^º Andares
Cidade: João Pessoa
Cep: 58010-400
Tel: (83) 3241-1446/ 2040

JOAO PESSOA MERCADO
Codigo: 871

JOAO PESSOA REDE
Codigo: 857

SUCURSAL JOÃO PESSOA - AUTO/RE
Codigo: 400
End: Parque Solon de Lucena, 641, Centro
Cidade: João Pessoa
Cep: 58013-131
Tel: (83) 3222-4837/ 3222-4585



Aguarda deferimento.

Campina Grande-PB, 19 de Outubro de 2020

BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS

Advogada OAB/PB 17.457



Assinado eletronicamente por: BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS - 19/10/2020 10:53:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910532283700000034017087>
Número do documento: 20101910532283700000034017087

Num. 35612360 - Pág. 2



5ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0801931-18.2017.8.15.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto(s): [Perdas e Danos]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Campina Grande manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte promovida, na pessoa de seu representante legal:

Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Endereço: PARQUE SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

para pagar a quantia constante da memória de cálculos apresentadas pelo autor, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Faça-se constar que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado no mesmo percentual.

Transcorrido o prazo sem adimplemento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.

Segue em anexo cópia da petição de Id 33106551 de cumprimento de sentença.

Campina Grande, em 19 de outubro de 2020.

De ordem, AUDANETE BRITO CRISPIM

Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20030217591391400000027658570



Assinado eletronicamente por: AUDANETE BRITO CRISPIM - 19/10/2020 17:14:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101917140151800000034045263>
Número do documento: 20101917140151800000034045263

Num. 35642187 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

N ú m e r o : d o P r o c e s s o :
C l a s s e : []
A s s u n t o :
P o l o a t i v o :
Polo passivo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado ID 35642187, procedi a INTIMAÇÃO do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, na pessoa da Sra. VANDA WANDERLEY, através do e-mail vanda.wanderley@bradescoseguros.com, no dia 28/10/2020 às 12:27 h, a qual recebeu

o presente mandado no dia 28/10/2020 às 14:00 horas, ficando ciente de todo seu conteúdo, conforme prints abaixo.

João Pessoa, 04 de novembro de 2020
MARIA GORETTI BEUTTENMULLER BEZERRA DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: MARIA GORETTI BEUTTENMULLER BEZERRA DE ALMEIDA - 04/11/2020 18:06:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110418060695700000034480538>
Número de documento: 20110418060695700000034480538

Núm. 36109827 - Pág. 1